

PREGÃO ELETRÔNICO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03 /2021

UASG 113202

Processo SEI nº 01342.000163/2021-17

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR (CNEN), por meio do INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES (IPEN), como unidade de Pesquisa, gerida técnica e administrativamente pela CNEN, em conformidade com Convênio celebrado em 01 de novembro de 1982, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do **tipo menor preço por item**, com abrangência **INTERNACIONAL**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018, Instrução Normativa SEGES/ME nº 10, de 10 de fevereiro de 2020, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: **30/03/2021**

Horário: **09h:00min**

Local: Portal de Compras do Governo Federal–
www.comprasgovernamentais.gov.br

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição de “Solução Radioativa de Molibdênio-99 (Mo-99), Iodo-131 (I-131), Índio-111 (In-111), Fosforo-32 (P-32) e Cloreto de Cromo-51 (Cr-51)”, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência.

1.2.1. O licitante que apresentar proposta para o Item 1 não poderá fazê-lo para o Item 2.

1.2.2. Com relação aos demais itens, será facultado ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço do item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 11501

Fonte: 0100

Programa de Trabalho: 085934

Elemento de Despesa: 339030

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de

certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

3.3. Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciado.

3.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.5. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.6. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.6.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

3.7. As empresas estrangeiras que funcionem no País, autorizadas por Decreto do Poder Executivo na forma do inciso V do artigo 28 da Lei nº 8.666/1993 deverão se cadastrar no SICAF com a identificação no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

3.8. No caso de empresa estrangeira não domiciliada no Brasil, nos termos da Instrução Normativa do Secretário de Gestão da Secretaria especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia nº 10, de 10 de fevereiro de 2020, sua participação é admitida desde que se cadastrem no SICAF, mediante código identificador específico fornecido pelo sistema, observadas as seguintes condições:

3.8.1. As empresas estrangeiras que não funcionem no País, para participarem dos procedimentos de licitação, dispensa,

inexigibilidade e nos contratos administrativos, poderão se cadastrar no Sicaf, mediante código identificador específico fornecido pelo sistema, observadas as seguintes condições:

I – os documentos exigidos para os níveis cadastrais, quais sejam, credenciamento, habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, regularidade fiscal, estadual, distrital e municipal; qualificação técnica e qualificação econômico-financeira, poderão ser atendidos mediante documentos equivalentes inicialmente apresentados com tradução livre; e

II – para fins de assinatura do contrato:

- a) Os documentos de que trata o inciso I deverão ser traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.666/2016 ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas; e
- b) Deverão ter representante legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente.

3.8.2. No caso de inexistência de documentos equivalentes para os níveis cadastrais de que trata o inciso I, o responsável deverá declarar a situação em campo próprio no Sicaf.

3.8.3. A solicitação do código de acesso de que trata o caput deverá se dar nos termos do disposto no Manual do SICAF, disponível no Portal de Compras do Governo Federal.

3.8.4. Informações detalhadas sobre os procedimentos a serem observados no cadastramento das empresas estrangeiras que não funcionem no país podem ser encontradas no 'Manual Operacional do SICAF' especificamente desenvolvido para tais casos, também disponível para consulta na seção Manuais e Tutoriais do SICAF (<https://www.gov.br/compras/pt-br/centrais-de-conteudo/manuais/manual-sicaf>) do Portal de Compras do Governo Federal.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

4.1.1. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

4.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.3.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.3.2. que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.3.3. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.3.4. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

4.3.5. que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

4.3.6. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

4.3.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

4.4. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.4.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

4.4.1.1. nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

4.4.1.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

4.4.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.4.3. que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.4.4. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.4.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.4.6. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

4.4.7. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.4.8. que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com

deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

4.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

5.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

5.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. *Valor unitário e total do item;*

6.1.2. Marca;

6.1.3. Fabricante;

6.1.4. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos no Termo de Referência, Anexo I do presente Edital.

6.6.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos

agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6.7. Os preços poderão se ofertados em moeda estrangeira ou moeda nacional (Reais) nos termos do artigo 42, § 1º da Lei nº 8.666/1993, utilizando-se apenas de duas casas decimais após a vírgula.

6.8. Todas as propostas em moeda estrangeira deverão ser convertidas para a moeda nacional brasileira (Real) para fins de equiparação de preços, julgamento e provisão de recursos orçamentários e de empenho, devendo ser utilizada a tarifa estimativa da Tabela abaixo:

Tabela de Conversão de Moeda Estrangeira para Reais (R\$)		
Moeda Estrangeira	Taxa Cambial de Conversão	
Dólar Americano	USD/R\$	5,60
Euro da Comunidade Europeia	EUR/R\$	6,70

6.9. Para fins de julgamento da licitação as propostas apresentadas por licitantes estrangeiros serão acrescidas dos gravames consequentes dos mesmos tributos que oneram exclusivamente os licitantes brasileiros quanto à operação final de venda. (art. 42, § 4º, da Lei nº 8.666/93).

6.9.1. Para efeitos de julgamento caso a proposta classificada em primeiro lugar, após a etapa de envio de lances da sessão pública, tenha sido uma empresa estrangeira que não funcione no país (bem importado diretamente em nome do órgão ou entidade) será feito um acréscimo simulado do custo dos tributos que oneram a operação final de venda no mercado interno do objeto da licitação conforme a proposta para um bem nacional ou nacionalizado mais bem posicionada na ordem sucessiva de classificação.

6.9.2. Caso a proposta da empresa estrangeira continue a apresentar preço menor para o item em relação ao preço da proposta tomada como parâmetro para a equalização tributária, será considerada vencedora e o certame segue para a etapa de habilitação.

6.9.3. Caso o preço do item se mostre maior ou igual ao preço da proposta tomada como parâmetro para a equalização tributária, será realizada negociação para a redução do preço com a empresa estrangeira que não funcione no país. Permanecendo inalterado o cenário após a negociação, a proposta sob julgamento será desclassificada.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor *total do item*.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.9. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.10. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.10.1. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.11. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.11.1. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de

classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.12. Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

7.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.18. O Critério de julgamento adotado será o *menor preço*, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.21. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima

da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.22. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.23. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.24. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.25. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.26. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

7.26.1. no país;

7.26.2. por empresas brasileiras;

7.26.3. por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.26.4. por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.27. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

7.28. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.28.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.28.2. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.29. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

8.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.2.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio

licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.3. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

8.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

8.5. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 04 (quatro) horas sob pena de não aceitação da proposta.

8.5.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.5.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.6. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.7. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “*chat*” a nova data e horário para a sua continuidade.

8.8. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de

negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.8.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.8.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.9. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

9.1.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

9.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.2.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.2.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.1.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.1.5. No caso de empresas estrangeiras que não funcionem no Brasil, aplicar-se-á aquilo que for compatível em relação às consultas deste item 9.1.

9.1.5.1. As empresas estrangeiras para fins de participação na licitação poderão apresentar documentos de habilitação acompanhados de tradução livres, sendo que, caso a empresa seja declarada vencedora da licitação, antes da assinatura do contrato, deverá apresentar todos os

documentos de habilitação com tradução juramentada no País e apostilados nos termos do Decreto nº 8.660/2016 ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

9.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

9.2.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.2.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

9.2.4. De modo a propiciar a segurança jurídica necessária às contratações do governo federal, será adotada a identificação do fornecedor estrangeiro por meio do Trader Identification Number (TIN), ou Data Universal Numbering System (DUNS®) e/ou outro número que possa vir a ser adotado oficialmente pelo governo brasileiro, de forma a dar tratamento isonômico ao que ocorre atualmente com as contratações de empresas com domicílio fiscal no Brasil e que detém o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), visando verificar a existência legal e o regular funcionamento dessas empresas, bem como criar rastreabilidade para identificação do

fornecedor/empresa, habilitação e ciclo de vida dos contratos para efeito de pagamento.

a) Trader Identification Number (TIN) - é um código de identificação estabelecido pela Organização Mundial das Aduanas (OMA). A OMA desenvolveu um conjunto de diretrizes, incluindo padrões técnicos, e uma recomendação sobre o TIN para apoiar uma abordagem globalmente harmonizada para a atribuição, troca e identificação de TIN para operadores econômicos. Os objetivos do desenvolvimento dessas diretrizes são permitir a implementação eficiente de acordos de reconhecimento mútuo dos operadores econômicos autorizados, e fortalecer a cooperação entre aduanas em geral. Em suma, é um código que permite o reconhecimento entre países das informações fiscais dos agentes econômicos. É composto adicionando um atributo alfanumérico ISO de código de país separado de 2 dígitos como um qualificador ao identificador nacional já existente, no caso do Brasil, o CNPJ.

Fonte: <http://www.wcoomd.org/en/topics/facilitation/instrument-and-tools/tools/trader-identification-number.aspx>

b) DUNS® - é um identificador exclusivo de nove dígitos para empresas em todo o mundo, que fornece dados básicos como nome da empresa, país de origem e domicílio fiscal, proveniente da Dun & Bradstreet. Possibilita ainda acessar informações adicionais como análise de situação financeira, e níveis de Compliance, dentre outras.

Fonte: <https://www.dunsregistered.com/DUNS.aspx>

9.2.5. Empresas estrangeiras que não funcionam no País apresentarão a documentação de habilitação, *conforme dispõe o art. 20-A, inciso I e seu parágrafo primeiro da IN nº 3, de 26/04/2018, com redação dada pela IN SEGES/ME nº 10, de 10/02/2020*, podendo enviar a documentação estrangeira equivalente tanto quanto possível com

tradução livre, para fins de participação da licitação, apresentando também o seguinte documento complementar:

- a) Documento comprobatório de representação no Brasil, por pessoa jurídica ou física, com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente por atos decorrentes da presente licitação, inclusive firmar documentos inerentes a esta licitação.

9.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

9.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.7. Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.8. Habilitação jurídica:

9.8.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.8.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.8.4. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.8.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.8.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

9.8.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

9.8.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

9.9. Regularidade fiscal e trabalhista:

9.9.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.9.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive

aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.9.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.9.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.9.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.9.6. prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.9.7. caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.9.8. caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9.10. Qualificação Econômico-Financeira.

9.10.1. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

9.10.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser

atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.10.2.1. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015);

9.10.2.2. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

9.10.2.3. é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

9.10.2.4. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

9.10.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.10.4. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

9.11. Qualificação Técnica

9.11.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, por período não inferior a um ano.

9.11.2. Os atestados de capacidade técnica deverão se referir ao fornecimento de bens no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.11.3. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução.

9.11.4. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da CONTRATANTE e local em que foram entregues o material a que se refere.

9.12. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

9.13. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou

empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.13.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.14. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.15. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.16. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.17. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.18. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.19. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que

venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

9.19.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

9.20. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.1.3. Conter nome, endereço completo do fornecedor e fabricante do produto.

10.1.4. Conter procedência e país de origem da mercadoria.

10.1.5. Conter descrição do produto ofertado, com especificações técnicas detalhadas do objeto desta licitação consoante exigido nos itens do Termo de Referência.

10.1.6. Indicar modalidade de Incoterms.

10.1.7. Indicar valores unitários e totais.

10.1.8. Indicar nome do aeroporto internacional de origem.

10.1.9. Ter validade mínima de 90 (noventa) dias, contados da data de sua abertura.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

10.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

10.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.3.2. Empresa estrangeira ou nacional, nos termos do artigo 42, § 1º da Lei nº 8.666/1993 poderão cotar em moeda estrangeira, sendo feita a conversão para a moeda nacional de acordo com as taxas cambiais estimadas estabelecidas no Edital

10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11. DOS RECURSOS

11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno

porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não

retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

15. DA GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS

15.1. Não haverá exigência de garantia contratual dos bens fornecidos na presente contratação.

16. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

16.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato.

16.2. O adjudicatário terá o prazo de 03.(três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

16.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de 03 (três) dias, a contar da data de seu recebimento.

16.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

16.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses prorrogável conforme previsão no instrumento contratual ou no termo de referência.

16.4. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

16.4.1. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

16.4.2. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

16.5. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

16.6. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

17. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

17.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.

18. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

18.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

19.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

20. DO PAGAMENTO

20.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

21.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- 21.1.1.** não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 21.1.2.** não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
- 21.1.3.** apresentar documentação falsa;
- 21.1.4.** deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 21.1.5.** ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 21.1.6.** não mantiver a proposta;
- 21.1.7.** cometer fraude fiscal;
- 21.1.8.** comportar-se de modo inidôneo;

21.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

21.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 21.3.1.** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- 21.3.2.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- 21.3.3.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 21.3.4.** Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

- 21.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 21.5.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 21.6.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 21.7.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 21.8.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 21.9.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 21.10.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 21.11.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena,

bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

21.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

21.13. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

22. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

22.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

22.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail gie@ipen.br, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço do IPEN, sito a Travessa R, 400, Bloco D2P1, Térreo, Cidade Universitária, São Paulo – SP, CEP: 05508-170, Setor do Protocolo.

22.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

22.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

22.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

22.6. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

22.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

22.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

22.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

23.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

23.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

23.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

23.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

23.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

23.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

23.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

23.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

23.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço *Travessa R, 400, Bloco D2P1, 2º andar, Cidade Universitária, São Paulo-SP, CEP 05.508-170, Setor de Gestão de Compras Internacionais – SEGCI*, nos dias úteis, no horário das 08:30 horas às 16:30 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

23.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

23.12.1. ANEXO I - Termo de Referência

23.12.2. ANEXO II – Proposta Comercial.

23.12.3. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato

São Paulo - SP, 15 de março de 2021.

O Edital segue assinado pelo Servidor Jamil Araújo Machado (Pregoeiro) e assinado e aprovado pela Autoridade Competente – Dr. Wilson Aparecido Parejo Calvo – Diretor do IPEN/CNEN



INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES
Avenida Professor Lineu Prestes, 2242, - Bairro Cidade Universitária, São Paulo/SP, CEP 05508-000
Telefone: 11 31339100 e Fax: @fax_unidade@ - http://www.ipen.br

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo nº 01342.000163/2021-17

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição de "Solução Radioativa de Molibdênio-99 (Mo-99), Iodo-131 (I-131), Índio-111 (In-111), Fósforo-32 (P-32) e Cloreto de Cromo-51 (Cr-51)".

Item	Descrição do Produto	Quantidade	Unidade
01	<p>SOLUÇÃO RADIOATIVA DE MOLIBDÊNIO-99 (Mo-99) DESCRITIVO TÉCNICO</p> <ul style="list-style-type: none"> • FORMA QUÍMICA: MO-99 DE FISSÃO, EM FORMA NA₂ 99-MOO₄ (MOLIBDATO DE SÓDIO) EM SOLUÇÃO DE NAOH (HIDRÓXIDO DE SÓDIO) OU HCL (ÁCIDO CLORÍDRICO); COM OXIDANTES H₂O₂ (ÁGUA OXIGENADA) E/OU NACLO (HIPOCLORITO DE SÓDIO) ADICIONADOS. • CONCENTRAÇÃO RADIOATIVA: IGUAL OU MAIOR QUE 2,0 CI/ML; • ATIVIDADE ESPECÍFICA: SEM ADIÇÃO DE CARREGADOR: IGUAL OU MAIOR QUE 1.000 CI/G M; • PUREZA RADIOQUÍMICA: IGUAL OU MAIOR QUE 95 POR CENTO NA FÓRMULA NA₂ 99MOO₄; • PUREZA RADIONUCLÍDICA: IGUAL OU MAIOR QUE 99,9 POR CENTO, EXCLUÍDO O TC-99M GERADO; • TEORES DE CONTAMINANTES PROVÁVEIS (VALORES DE REFERÊNCIA) - RADIOISÓTOPOS GAMA EMISSORES: <ul style="list-style-type: none"> ◦ 131I: MENOR QUE 5 X 10⁻³ POR CENTO; ◦ 103RU: MENOR QUE 5 X 10⁻³ POR CENTO; ◦ 132TE: MENOR QUE 5 X 10⁻³ POR CENTO; • OUTROS RADIOISÓTOPOS GAMA EMISSORES: MENOR QUE 5 X 10⁻³ POR CENTO. • RADIOISÓTOPOS BETA EMISSORES: <ul style="list-style-type: none"> ◦ 89SR MENOR QUE 6 X 10⁻⁵ POR CENTO; ◦ 90SR MENOR QUE 1,5 X 10⁻⁶ POR CENTO. • RADIOISÓTOPOS ALFA EMISSORES: MENOR QUE 1 X 10⁻⁸ POR CENTO. • FABRICANTES: <ul style="list-style-type: none"> ◦ NECSA (NTP RADIOISOTOPES); ELIAS MOTSOALEDI STREET EXTENSION (CHURCH STREET WEST); R104 PELINDABA; BRITS MAGISTERIAL DISTRICT; MADIBENG 	13.000	Ci

MUNICIPALITY; NORTH WEST PROVINCE
0240; REPÚBLICA DA ÁFRICA DO SUL;

- JSC ISOTOPES - STATE SCIENTIFIC CENTRE-RESEARCH INSTITUTE OF ATOMIC REACTORS, DIMITROVGRAD-10, ULYANOVSK REGION, 433510, RUSSIA.
- JSC ISOTOPES - KARPOV INSTITUTE OF PHYSICAL CHEMISTRY, ADDRESS 3-1/12, BUILD 6, OBUHA PEREULOK, MOSCOW,105064, RUSSIA;
- CURIUM: WESTERDUINWEG 3, 1755 LE PETTEN, THE NETHERLANDS.;
- ANSTO: NEW ILLAWARRA ROAD, LUCAS HEIGHTS; SYDNEY. AUSTRALIA;
- DIOXITEK; AV. PRESBITERO JUAN GONZÁLEZ Y ARAGÓN N° 15; B1802AYA – EZEIZA; BUENOS AIRES – ARGENTINA;
- NORDION; 447 MARCH RD, KOB; OTTAWA, ON K2K 1X8; CANADA

ENGLISH VERSION

RADIOACTIVE SOLUTION OF MOLYBDENUM-99

TECHNICAL SPECIFICATION

- SPECIFIC ACTIVITY: NO CHARGER ADDED: EQUAL OR GREATER THAN 1,000 CI/G MO;
- RADIOCHEMICAL PURITY: EQUAL OR GREATER THAN 95 PER THE FORMULA;
- PURITY RADIONUCLIDE: EQUAL OR GREATER THAN 99.9 PER, EXCLUDING TC- 99M GENERATED
- LEVELS OF CONTAMINANTS PROBABLE (REFERENCE VALUES): RADIOISOTOPES GAMMA EMITTERS:
 - 131I: LESS THAN 3-5X10 PER;
 - 103RU: LESS THAN 3-5X10 PER;
 - 132TE: LESS THAN 3-5X10 PER RANGE.
- OTHER RADIOSITOPES GAMMA EMITTERS:
- LESS THAN 5X10-3 PER.
- RADIOISOTOPE BETA EMITTERS:
 - 89SR LESS THAN 6X10-5 PER;
 - 90SR LESS THAN 1.5X10-6 PER.
- RADIOISOTOPES ALPHA EMITTERS: LESS THAN 1X10-8 PER.
- MANUFACTURERS:
 - NECSA (NTP RADIOISOTOPES); ELIAS MOTSOLEDI STREET EXTENSION (CHURCH STREET WEST); R104 PELINDABA; BRITS MAGISTERIAL DISTRICT; MADIBENG MUNICIPALITY; NORTH WEST PROVINCE 0240; REPÚBLICA DA ÁFRICA DO SUL;
 - JSC ISOTOPES - STATE SCIENTIFIC CENTRE-RESEARCH INSTITUTE OF ATOMIC REACTORS, DIMITROVGRAD-10, ULYANOVSK REGION, 433510, RUSSIA.
 - JSC ISOTOPES - KARPOV INSTITUTE OF PHYSICAL CHEMISTRY, ADDRESS 3-1/12, BUILD 6, OBUHA PEREULOK, MOSCOW,105064, RUSSIA;

	<ul style="list-style-type: none"> ◦ CURIUM: WESTERDUINWEG 3, 1755 LE PETTEN, THE NETHERLANDS.; ◦ ANSTO: NEW ILLAWARRA ROAD, LUCAS HEIGHTS; SYDNEY. AUSTRALIA; ◦ DIOXITEK; AV. PRESBITERO JUAN GONZÁLEZ Y ARAGÓN N° 15; B1802AYA – EZEIZA; BUENOS AIRES – ARGENTINA; ◦ NORDION; 447 MARCH RD, KOB; OTTAWA, ON K2K 1X8; CANADA 		
02	<p>SOLUÇÃO RADIOATIVA DE MOLIBDÊNIO-99 (Mo-99) DESCRITIVO TÉCNICO</p> <ul style="list-style-type: none"> • FORMA QUÍMICA: MO-99 DE FISSÃO, EM FORMA NA2 99-MOO4 (MOLIBDATO DE SÓDIO) EM SOLUÇÃO DE NAOH (HIDRÓXIDO DE SÓDIO) OU HCL (ÁCIDO CLORÍDRICO); COM OXIDANTES H2O2 (ÁGUA OXIGENADA) E/OU NACLO (HIPOCLORITO DE SÓDIO) ADICIONADOS. • CONCENTRAÇÃO RADIOATIVA: IGUAL OU MAIOR QUE 2,0 CI/ML; • ATIVIDADE ESPECÍFICA: SEM ADIÇÃO DE CARREGADOR: IGUAL OU MAIOR QUE 1.000 CI/G M; • PUREZA RADIOQUÍMICA: IGUAL OU MAIOR QUE 95 POR CENTO NA FÓRMULA NA2 99MOO4; • PUREZA RADIONUCLÍDICA: IGUAL OU MAIOR QUE 99,9 POR CENTO, EXCLUÍDO O TC-99M GERADO; • TEORES DE CONTAMINANTES PROVÁVEIS (VALORES DE REFERÊNCIA) - RADIOISÓTOPOS GAMA EMISSORES: <ul style="list-style-type: none"> ◦ 131I: MENOR QUE 5 X 10-3 POR CENTO; ◦ 103RU: MENOR QUE 5 X 10-3 POR CENTO; ◦ 132TE: MENOR QUE 5 X 10-3 POR CENTO; • OUTROS RADIOISÓTOPOS GAMA EMISSORES: MENOR QUE 5 X 10-3 POR CENTO. • RADIOISÓTOPOS BETA EMISSORES: <ul style="list-style-type: none"> ◦ 89SR MENOR QUE 6 X 10-5 POR CENTO; ◦ 90SR MENOR QUE 1,5 X 10-6 POR CENTO. • RADIOISÓTOPOS ALFA EMISSORES: MENOR QUE 1 X 10-8 POR CENTO. • FABRICANTES: <ul style="list-style-type: none"> ◦ NECSA (NTP RADIOISOTOPES); ELIAS MOTSOALEDI STREET EXTENSION (CHURCH STREET WEST); R104 PELINDABA; BRITS MAGISTERIAL DISCTRICT; MADIBENG MUNICIPALITY; NORTH WEST PROVINCE 0240; REPÚBLICA DA ÁFRICA DO SUL; ◦ JSC ISOTOPES - STATE SCIENTIFIC CENTRE-RESEARCH INSTITUTE OF ATOMIC REACTORS, DIMITROVGRAD-10, ULYANOVSK REGION, 433510, RUSSIA. ◦ JSC ISOTOPES - KARPOV INSTITUTE OF PHYSICAL CHEMISTRY, ADDRESS 3-1/12, BUILD 6, OBUHA PEREULOK, MOSCOW,105064, RUSSIA; ◦ CURIUM: WESTERDUINWEG 3, 1755 LE PETTEN, THE NETHERLANDS.; ◦ ANSTO: NEW ILLAWARRA ROAD, LUCAS HEIGHTS; SYDNEY. AUSTRALIA; 	10.920	Ci

- DIOXITEK; AV. PRESBITERO JUAN GONZÁLEZ Y ARAGÓN N° 15; B1802AYA – EZEIZA; BUENOS AIRES – ARGENTINA;
- NORDION; 447 MARCH RD, KOB; OTTAWA, ON K2K 1X8; CANADA

ENGLISH VERSION**RADIOACTIVE SOLUTION OF MOLYBDENUM-99**

TECHNICAL SPECIFICATION

- SPECIFIC ACTIVITY: NO CHARGER ADDED: EQUAL OR GREATER THAN 1,000 CI/G MO;
- RADIOCHEMICAL PURITY: EQUAL OR GREATER THAN 95 PER THE FORMULA;
- PURITY RADIONUCLIDE: EQUAL OR GREATER THAN 99.9 PER, EXCLUDING TC- 99M GENERATED
- LEVELS OF CONTAMINANTS PROBABLE (REFERENCE VALUES): RADIOISOTOPES GAMMA EMITTERS:
 - 131I: LESS THAN 3-5X10 PER;
 - 103RU: LESS THAN 3-5X10 PER;
 - 132TE: LESS THAN 3-5X10 PER RANGE.
- OTHER RADIOSITOPES GAMMA EMITTERS:
- LESS THAN 5X10-3 PER.
- RADIOISOTOPE BETA EMITTERS:
 - 89SR LESS THAN 6X10-5 PER;
 - 90SR LESS THAN 1.5X10-6 PER.
- RADIOISOTOPES ALPHA EMITTERS: LESS THAN 1X10-8 PER.
- MANUFACTURERS:
 - NECSA (NTP RADIOISOTOPES); ELIAS MOTSOLEDI STREET EXTENSION (CHURCH STREET WEST); R104 PELINDABA; BRITS MAGISTERIAL DISCTRICT; MADIBENG MUNICIPALITY; NORTH WEST PROVINCE 0240; REPÚBLICA DA ÁFRICA DO SUL;
 - JSC ISOTOPES - STATE SCIENTIFIC CENTRE-RESEARCH INSTITUTE OF ATOMIC REACTORS, DIMITROVGRAD-10, ULYANOVSK REGION, 433510, RUSSIA.
 - JSC ISOTOPES - KARPOV INSTITUTE OF PHYSICAL CHEMISTRY, ADDRESS 3-1/12, BUILD 6, OBUHA PEREULOK, MOSCOW,105064, RUSSIA;
 - CURIUM: WESTERDUINWEG 3, 1755 LE PETTEN, THE NETHERLANDS.;
 - ANSTO: NEW ILLAWARRA ROAD, LUCAS HEIGHTS; SYDNEY. AUSTRALIA;
 - DIOXITEK; AV. PRESBITERO JUAN GONZÁLEZ Y ARAGÓN N° 15; B1802AYA – EZEIZA; BUENOS AIRES – ARGENTINA;
 - NORDION; 447 MARCH RD, KOB; OTTAWA, ON K2K 1X8; CANADA

	<p>◦ DIOXITEK; AV. PRESBITERO JUAN GONZÁLEZ Y ARAGÓN N° 15; B1802AYA – EZEIZA; BUENOS AIRES – ARGENTINA;</p> <p>◦ NORDION; 447 MARCH RD, KOB; OTTAWA, ON K2K 1X8; CANADA</p> <p><u>ENGLISH VERSION</u></p> <p>RADIOACTIVE SOLUTION OF MOLYBDENUM-99</p> <p>TECHNICAL SPECIFICATION</p> <ul style="list-style-type: none"> • SPECIFIC ACTIVITY: NO CHARGER ADDED: EQUAL OR GREATER THAN 1,000 CI/G MO; • RADIOCHEMICAL PURITY: EQUAL OR GREATER THAN 95 PER THE FORMULA; • PURITY RADIONUCLIDE: EQUAL OR GREATER THAN 99.9 PER, EXCLUDING TC- 99M GENERATED • LEVELS OF CONTAMINANTS PROBABLE (REFERENCE VALUES): RADIOISOTOPES GAMMA EMITTERS: <ul style="list-style-type: none"> ◦ 131I: LESS THAN 3-5X10 PER; ◦ 103RU: LESS THAN 3-5X10 PER; ◦ 132TE: LESS THAN 3-5X10 PER RANGE. • OTHER RADIOSITOPES GAMMA EMITTERS: • LESS THAN 5X10-3 PER. • RADIOISOTOPE BETA EMITTERS: <ul style="list-style-type: none"> ◦ 89SR LESS THAN 6X10-5 PER; ◦ 90SR LESS THAN 1.5X10-6 PER. • RADIOISOTOPES ALPHA EMITTERS: LESS THAN 1X10-8 PER. • MANUFACTURERS: <ul style="list-style-type: none"> ◦ NECSA (NTP RADIOISOTOPES); ELIAS MOTSOLEDI STREET EXTENSION (CHURCH STREET WEST); R104 PELINDABA; BRITS MAGISTERIAL DISCTRICT; MADIBENG MUNICIPALITY; NORTH WEST PROVINCE 0240; REPÚBLICA DA ÁFRICA DO SUL; ◦ JSC ISOTOPES - STATE SCIENTIFIC CENTRE-RESEARCH INSTITUTE OF ATOMIC REACTORS, DIMITROVGRAD-10, ULYANOVSK REGION, 433510, RUSSIA. ◦ JSC ISOTOPES - KARPOV INSTITUTE OF PHYSICAL CHEMISTRY, ADDRESS 3-1/12, BUILD 6, OBUHA PEREULOK, MOSCOW,105064, RUSSIA; ◦ CURIUM: WESTERDUINWEG 3, 1755 LE PETTEN, THE NETHERLANDS.; ◦ ANSTO: NEW ILLAWARRA ROAD, LUCAS HEIGHTS; SYDNEY. AUSTRALIA; ◦ DIOXITEK; AV. PRESBITERO JUAN GONZÁLEZ Y ARAGÓN N° 15; B1802AYA – EZEIZA; BUENOS AIRES – ARGENTINA; ◦ NORDION; 447 MARCH RD, KOB; OTTAWA, ON K2K 1X8; CANADA 		
03	<p>SOLUÇÃO RADIOATIVA DE IODO-131 (I-131)</p> <p>DESCRITIVO TÉCNICO</p> <ul style="list-style-type: none"> • FÓRMULA QUÍMICA: NAI131 (IODETO DE SÓDIO); 	2.080	Ci

- CONCENTRAÇÃO RADIOATIVA: IGUAL OU MAIOR QUE 2 Ci/ML;
- PUREZA RADIOQUÍMICA: MÍNIMA DE 95 PER COMO NA131I;
- ATIVIDADE ESPECÍFICA: SEM ADIÇÃO DE CARREGADOR IGUAL OU MAIOR QUE 222 GBQ/MG I (IGUAL OU MAIOR QUE 6 C I/MG I);
- COMPOSIÇÃO QUÍMICA: NAI131 (IODETO DE SÓDIO) EM SOLUÇÃO DE NAOH (HIDRÓXIDO DE SÓDIO) NA FAIXA DE 0,005-0,05 N; SEM AGENTE REDUTOR.
- FABRICANTES:
 - JOINT STOCK COMPANY (JSC) - STATE SCIENTIFIC CENTRE-RESEARCH INSTITUTE OF ATOMIC REACTORS, DIMITROVGRAD-10, ULYANOVSK REGION, 433510, RUSSIA.
 - JOINT STOCK COMPANY (JSC) - KARPOV INSTITUTE OF PHYSICAL CHEMISTRY (KIPC), 3-1/12, BUILD 6, OBUHA PEREULOK, MOSCOW,105064, RUSSIA.
 - NTP RADIOISOTOPES (PO BOX 582, PRETORIA, 0001, ÁFRICA DO SUL). INSTITUTE OF RADIOELEMENTS (IRE) - AVENUE DE L'ESPÉRANCE 1, B-6220 FLEURUS, BÉLGICA.
 - NATIONAL CENTRE FOR NUCLEAR RESEARCH, RADIOISOTOPE CENTRE POLATOM, ANDRZEJ SOLTAN 7, 05-400 OTWOCK, POLÔNIA.
 - INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES- REATOR DE PESQUISAS IEA-R1/CENTRO DE RADIOFARMÁCIA (IRRADIAÇÃO DO ALVO SÓLIDO/PROCESSAMENTO DO ALVO IRRADIADO); AVENIDA PROFESSOR LINEU PRESTES, 2242, CIDADE UNIVERSITÁRIA, BUTANTÃ, SÃO PAULO - SP

ENGLISH VERSION

RADIOACTIVE SOLUTION OF IODE-131

TECHNICAL SPECIFICATION

- CHEMICAL FORM: NA131I (SODIUM IODIDE);
- RADIOACTIVE CONCENTRATION: EQUAL OR HIGHER THAN 2 Ci/ML (EQUAL OR HIGHER THAN 2 CI/ML);
RADIOCHEMICAL PURITY: EQUAL OR HIGHER THAN 95% AS NA131I;
- SPECIFIC ACTIVITY: WITHOUT THE ADDITION OF CHARGER EQUAL OR HIGHER THAN 6 CI/MG I;
- CHEMICAL COMPOSITION: NAI131 IN SOLUTION OF NAOH (SODIUM HYDROXIDE) IN THE RANGE OF 0,005-0,05 N; WITHOUT REDUCING AGENT.
- MANUFACTURERS:
 - JOINT STOCK COMPANY (JSC) - STATE SCIENTIFIC CENTRE-RESEARCH INSTITUTE OF ATOMIC REACTORS, DIMITROVGRAD-10, ULYANOVSK REGION, 433510, RUSSIA.
 - JOINT STOCK COMPANY (JSC) - KARPOV INSTITUTE OF PHYSICAL CHEMISTRY (KIPC), 3-1/12, BUILD 6, OBUHA PEREULOK, MOSCOW,105064, RUSSIA.

	<ul style="list-style-type: none"> ◦ NTP RADIOISOTOPES (PO BOX 582, PRETORIA, 0001, ÁFRICA DO SUL). INSTITUTE OF RADIOELEMENTS (IRE) - AVENUE DE L'ESPÉRANCE 1, B-6220 FLEURUS, BÉLGICA. ◦ NATIONAL CENTRE FOR NUCLEAR RESEARCH, RADIOISOTOPE CENTRE POLATOM, ANDRZEJ SOLTAN 7, 05-400 OTWOCK, POLÔNIA. ◦ INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES- REATOR DE PESQUISAS IEA-R1/CENTRO DE RADIOFARMÁCIA (IRRADIAÇÃO DO ALVO SÓLIDO/PROCESSAMENTO DO ALVO IRRADIADO); AVENIDA PROFESSOR LINEU PRESTES, 2242, CIDADE UNIVERSITÁRIA, BUTANTÃ, SÃO PAULO - SP 		
04	<p>SOLUÇÃO RADIOATIVA DE CLORETO DE ÍNDIO-111 (In-111)</p> <p>1. DESCRITIVO TÉCNICO</p> <ul style="list-style-type: none"> • FORMA QUÍMICA: 111-INCL (CLORETO DE ÍNDIO) EM SOLUÇÃO DE HCL 0,05 N; • CONCENTRAÇÃO RADIOATIVA: IGUAL OU MAIOR QUE 14800 MEGABEQUEREL/ML (400 MCI/ML) POR FRASCO; • ATIVIDADE ESPECÍFICA: LIVRE DE CARREGADOR; • PUREZA RADIOQUÍMICA: IGUAL OU MAIOR QUE 95 PER COMO 111-INCL; • PUREZA RADIONUCLÍDICA: IGUAL OU MAIOR QUE 99 PER. • FABRICANTES: <ul style="list-style-type: none"> ◦ NORDION SCIENCE ADVANCING HEALTH; 447 MARCH RD, KOB; OTTAWA, ON K2K 1X8, CANADA. ◦ MALLINCKRODT PHARMACEUTICALS; WESTERDUINWEG 3, 1755 LE PETTEN, THE NETHERLANDS. <p><u>ENGLISH VERSION</u></p> <p>INDIUM-111</p> <p>TECHNICAL SPECIFICATION</p> <ul style="list-style-type: none"> • CHEMICAL FORM:111-INCL (INDIUM CHLORIDE) IN SOLUTION OF HCL 0,05 N ; • RADIOACTIVE CONCENTRATION: EQUAL OR HIGHER THAN 14800 MEGABEQUEREL/ML (400 MCI/ML) PER BOTTLE; • SPECIFIC ACTIVITY: CHARGER FREE; • RADIOCHEMICAL PURITY: EQUAL OR HIGHER THAN 95 PER AS 111-INCL; • RADIONUCLIDIC PURITY: EQUAL OR HIGHER THAN 99 PER. • MANUFACTURERS: <ul style="list-style-type: none"> ◦ NORDION SCIENCE ADVANCING HEALTH; 447 MARCH RD, KOB; OTTAWA, ON K2K 1X8, CANADA. ◦ MALLINCKRODT PHARMACEUTICALS; WESTERDUINWEG 3, 1755 LE PETTEN, THE 	780	mCi

	NETHERLANDS.		
05	<p>SOLUÇÃO RADIOATIVA DE FÓSFORO-32 (P-32)</p> <p>DESCRIPTIVO TÉCNICO</p> <ul style="list-style-type: none"> FORMA QUÍMICA: H332PO4 (ÁCIDO ORTOFOSFÓRICO) EM SOLUÇÃO DE HCL (ÁCIDO CLORÍDRICO) 0,01 - 0,02 N; CONCENTRAÇÃO RADIOATIVA: IGUAL OU MAIOR QUE 3700 MBQ/ML (IGUAL OU MAIOR QUE 100 MCI/ML); ATIVIDADE ESPECÍFICA: LIVRE DE CARREGADOR; PUREZA RADIOQUÍMICA: IGUAL OU MAIOR QUE 95% COMO H3 32PO4; PUREZA RADIONUCLÍDICA: IGUAL OU MAIOR QUE 99 PER. <p><u>ENGLISH VERSION</u></p> <p>PHOSPHORIC-32</p> <p>TECHNICAL SPECIFICATION</p> <ul style="list-style-type: none"> CHEMICAL FORM: 32P AS ORTHOPHOSPHORIC ACID (H3 32PO4) IN HCL SOLUTION-.01- 0.02 N; RADIOACTIVE CONCENTRATION: = OR .> THAN 3700 MBQ/ML (= OR > THAN 100 MCI/ML); ESPECIFIC ACTIVITY: FREE CARRIER; RADIOCHEMICAL PURITY: = OR > THAN 95% AS H3 32PO4; RADIONUCLIDIES PURITY: = OR > THAN 99%. 	600	mCi
06	<p>SOLUÇÃO RADIOATIVA DE CLORETO DE CROMO-51 (Cr-51)</p> <p>DESCRIPTIVO TÉCNICO</p> <ul style="list-style-type: none"> FORMA QUÍMICA: 51-CRCL3 (CLORETO CRÔMICO) EM SOLUÇÃO DE HCL (ÁCIDO CLORÍDRICO) 0,01 - 0,02 N; CONCENTRAÇÃO RADIOATIVA: IGUAL OU MAIOR QUE 3.700 MBQ/ML (IGUAL OU MAIOR QUE 100 MCI/ML); ATIVIDADE ESPECÍFICA: IGUAL OU MAIOR QUE 3.700 MBQ/MG CR (IGUAL OU MAIOR QUE 100 MCI/MG CR); PUREZA RADIOQUÍMICA: IGUAL OU MAIOR QUE 95 PER COMO 51-CRCL3; PUREZA RADIONUCLÍDICA: IGUAL OU MAIOR QUE 99,9 PER. FABRICANTES: <ul style="list-style-type: none"> PERKIN ELMER; 549 ALBANY STREET; BOSTON, MA 02118 ESTADOS UNIDOS. RADIOISOTOPE CENTRE POLATOM – ANDRZEJ SOLTAN 7, 05-400 OTWOCK, POLAND. <p><u>ENGLISH VERSION</u></p> <p>CHROMIUM - 51 AS CHROMIUM CHLORIDE</p>	520	mCi

<p>TECHNICAL SPECIFICATION</p> <ul style="list-style-type: none"> • CHEMICAL FORM: 51-CRCL3 (CHROMIUM CHLORIDE) IN HCL SOLUTION (HYDROCHLORIDE ACID) 0,01 - 0,02 N; • RADIOACTIVE CONCENTRATION: = OR > THAN 3.700 MBQ/ML (= OR > THAN 3 MCI/ML); • ESPECIFIC ACTIVITY: = OR > THAN 3.700 MBQ/ML CR (= OR > THAN 100 MCI/MG CR); • RADIOCHEMICAL PURITY: = OR > THAN 95 % AS 51-CRCL3; -RADIONUCLIDES PURITY: = OR > THAN 99,9%. • MANUFACTURERS: <ul style="list-style-type: none"> ◦ PERKIN ELMER; 549 ALBANY STREET; BOSTON, MA 02118 ESTADOS UNIDOS. ◦ RADIOISOTOPE CENTRE POLATOM – ANDRZEJ SOLTAN 7, 05-400 OTWOCK, POLAND. 			
---	--	--	--

1.2. Para especificação dos itens de 01, 02, 03, 04 e 06, foi utilizado como referência de padrão de qualidade e características técnicas das marcas registradas junto a ANVISA e os mesmos só poderão ser fornecidos dos produtores referenciados nos descritivos acima.

1.3. As matérias-primas se encontram validadas de acordo com as exigências da Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) N° 301, de 21 de agosto de 2019.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura do Instrumento de Contrato, prorrogável na forma do art. 57, § 1º da Lei nº 8.666/1993.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. DA COMPRA

2.1.1. A Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN, autarquia federal, criada pela Lei nº4.118, de 27 de agosto de 1962, vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicações cuja competência está definida no art. 2 da Lei 6.189/74 em que exerce como monopólio da União a produção e comercialização de radioisótopos e radiofármacos, a pesquisa científica e tecnológica no campo da energia nuclear.

2.1.2. O Centro de Radiofarmácia do CNEN/IPEN-SP é, entre outras atribuições e atividades, uma unidade fabril cuja prerrogativa é produzir, distribuir, embalar e despachar Radiofármacos e reagentes liofilizados para radiodiagnóstico para todo o Brasil.

2.1.3. Radiofármacos são preparações farmacêuticas com finalidade diagnóstica ou terapêutica que, quando prontas para o uso, contêm um ou mais radionuclídeos. Compreendem também os componentes não radioativos.

2.1.4. Os Radiofármacos, por suas características, não se constituem em produtos de estoque. Pelo contrário, são produzidos e distribuídos para serem utilizados, entre poucas horas a poucos dias, após sua liberação, em função da meia-vida física do elemento radioativo que o constitui. Isto porque átomos produzem radiação ao se desintegrarem, ou seja, deixam de existir em seu estado inicial após emitir radiação e, por conseguinte, perdem suas propriedades.

2.1.5. Devem ser preparados de acordo com os princípios básicos das Boas Práticas de Fabricação (BPF) aplicadas à produção de medicamentos, conforme recomendado pela Organização Mundial de Saúde (OMS) e regulamentado, no Brasil, pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

2.1.6. Salientamos que os Radiofármacos produzidos no IPEN, atendem a demanda rotineira da Medicina Nuclear em todo o Brasil tanto para procedimentos diagnósticos quanto terapêuticos de forma que a falta desses medicamentos trará grande prejuízo para centenas de pacientes que utilizam os Radiofármacos e Reagentes Liofilizados.

2.1.7. MOLIBDÊNIO-99

2.1.7.1. O Molibdênio-99 é utilizado para produzir os Geradores de Tecnécio-99. Este é o Radiofármaco usado em mais de 80% dos procedimentos adotados na medicina nuclear.

2.1.7.2. Este Radiofármaco representa papel fundamental no diagnóstico de doenças associadas a coração, fígado, rim, cérebro, pulmão, tireoide, estômago e sistema ósseo, entre outras.

2.1.8. IODO-131

2.1.8.1. O Iodo-131 é obtido em reatores principalmente a partir da fissão de alvos de urânio-235, mas também pode ser utilizado em alvos de telúrio-130 que após a irradiação se transforma no iodo-131. Em ambos os casos de obtenção é necessário possuir reatores para a irradiação dos alvos e posterior processo de separação e purificação do iodo-131.

2.1.8.2. O Iodo-131 é utilizado no diagnóstico e tratamento do câncer de tireoide e possui um índice de cura acima de 95%. Além da utilização do iodo-131 para o diagnóstico de doenças tireoidianas é também utilizado rotineiramente na preparação de moléculas marcadas tais como a

metaiodobenzilguanidina empregada na terapia de pacientes com tumores neuroendócrinos e suas metástases tais como neuroblastomas, feocromocitomas, paragangliomas e Hippuran utilizado na avaliação da função renal.

2.1.9. **ÍNDIO-111 (IN-111)**

2.1.9.1. O Índio-111 (In-111) é utilizado para marcação de octreotídeo um análogo de somatostatina que se liga a receptores de somatostatina superexpressos em tumores neuroendócrinos e em alguns tumores não neuroendócrinos. A somatostatina é um neuropeptídeo presente em neurônios e células endócrinas e é muito expressa no cérebro, neurônios periféricos, pâncreas endócrino e trato gastrointestinal. Análogos sintéticos da somatostatina têm sido desenvolvidos para o tratamento de tumores relacionados à alta expressão desses receptores. O Índio-111-DTPA-Octreotídeo se liga especificamente a receptores de somatostatina com particular afinidade pelos subtipos 2 e 5. Conseqüentemente tumores de células que expressam receptores de somatostatina podem ser diagnosticados com o uso de Índio-111-DTPA-Octreotídeo utilizando SPECT.

2.1.9.2. As enfermidades que podem diagnosticadas pelo uso de Índio-111-DTPA-Octreotídeo são: Tumores neuroendócrinos: Tumores da medula adrenal (feocromocitoma, neuroblastoma, ganglioneuroma, paraganglioma); Tumores gastroenteropancreáticos (carcinóides, gastrinoma, insulinoma; Carcinoma de medula da tireoide; Melanoma; Adenomas da hipófise; Carcinomas de células Merkel; Carcinoma de pequenas células pulmonares, Astrocitomas; Câncer de mama; Meningioma; Sarcomas; Melanoma; Carcinoma renal; Carcinoma diferenciado da tireoide; Linfoma (Hodgkin's e não Hodgkin's). Enfermidades não neoplásicas: Pneumonia bacteriana; Doenças autoimunes (Graves, Artrite reumatoide); Granulomas.

2.1.9.3. A principal indicação de Índio-111-DTPA-Octreotídeo é a cintilografia de tumores neuroendócrinos, porém seu uso para diagnóstico de outras enfermidades é importante para o planejamento de terapia.

2.1.9.4. De uma forma mais específica a aquisição de imagem pelo uso de Índio-111-DTPA-Octreotídeo é importante para as seguintes abordagens: Localização de tumores primários e detecção de metástase (estagiamento e restagiamento); Detecção de progressão ou remissão da doença; Monitoração dos efeitos dos procedimentos realizados (cirurgia, radioterapia e quimioterapia); Predição da resposta à terapia como um parâmetro de prognóstico e seleção de pacientes para terapia com Lutécio-177-Dotatato.

2.1.9.5. O grupo de pesquisa do Centro do Reator de Pesquisa (CRPq) liderado pelo Dr. Artur Wilson Carbonari e Dr. R.N. Saxena, como colaborador (aposentado em 2012) vem realizando nos últimos mais de 25 anos estudos acadêmicos na área de ciências dos materiais utilizando uma técnica microscópica de Correlação Angular Gama-gama Perturbada (CAP). O Laboratório de Interações Hiperfinas (LIH) do CRPQ durante todo este período vem utilizando o núcleo radioativo ¹¹¹In como um dos mais importante sonda nuclear além do ¹⁴⁰La e ¹⁸¹Hf (produzido no reator IEA-R1) para estudo de materiais com esta técnica. O núcleo radioativo ¹¹¹In com meia-vida de apenas 2,8 dias é produzido através de reação nuclear com partículas alfa produzido no acelerador ciclotron, seguido de separação química. Este núcleo radioativo infelizmente não pode ser produzido no IPEN e por esta razão precisa ser importado.

2.1.9.6. O laboratório LIH desde sua instalação mais de 30 anos atrás tem importante missão de formação de estudantes de Mestrado e Doutorado e realização de pesquisa de alto nível. Temos sempre associado ao nosso laboratório entre 8-10 estudantes de M.Sc., Ph.D. e de iniciação científica além de 4-5 Pós-Doutorados trabalhando na pesquisa acadêmica. O laboratório tem excelente infraestrutura e equipamento financiado principalmente através de nossos projetos junto a FAPESP e CNPq para realização de pesquisa na área de ciências de materiais sendo atualmente considerado entre os melhores laboratórios do mundo para este tipo de pesquisa. Nos últimos 30 anos nosso grupo do CRPQ formou mais de 35 alunos de Mestrado e doutorado e publicou mais de umas centenas de trabalhos científicos nas revistas internacionais indexados e apresentações de trabalhos em conferências internacionais e nacionais. Maior parte de pesquisas citadas utilizou sonda nuclear como ¹¹¹In. O núcleo de ¹¹¹In é utilizado para mais de 70% de trabalhos de CAP realizado no mundo sendo um núcleo de sonda mais importante para pesquisa em ciência de materiais. Esses fatos citados por si devem justificar a continuidade no fornecimento deste importante radionuclídeo pela instituição.

2.1.9.7. Deve-se enfatizar que nos últimos meses a demanda do ¹¹¹In por parte do DIRF tem diminuído drasticamente e por isso a sua importação também diminuiu impossibilitando o fornecimento pelo DIRF para nosso laboratório. Não se trata de acréscimo na quantidade ¹¹¹In, apenas continuidade do fornecimento para nosso laboratório periodicamente e regularmente.

2.1.9.7 Devemos destacar que a não importação periódica e regular do ¹¹¹In pelo DIRF(IPEN) vai inviabilizar o programa de pesquisa, formação de estudantes e produção científica.

2.1.10. **FÓSFORO-32 (P-32)**

2.1.11. Aplicado em Biotecnologia e terapia de policitemia vera.

2.1.12. **CLORETO DE CROMO (CR-51)**

a) Cr-51: Etilenodiaminotetracético (Cr-51-EDTA): Aplicação em determinação da taxa de filtração glomerular e

b) Cr-51: Soro Albumina Humana (Cr-51-SAH): Aplicação em determinação do volume plasmático e estudo de perda de proteína gastrointestinal

2.1.12.1. O Brasil não é autossuficiente na produção dos produtos aplicados na medicina nuclear, necessitando de buscar no mercado internacional empresas que forneçam os produtos dentro das especificações técnicas. Apesar de a União manter o monopólio sobre materiais radioativos, depende ainda de matéria-prima adquirida fora do país.

2.2. **DO QUANTITATIVO**

2.2.1. O estudo quantitativo encontra-se no **Documento de Estudos Preliminares (0830847)**.

2.3. **DA INDICAÇÃO DE MARCA**

2.3.1. No processo de aquisição de Insumo Farmacêutico Ativo (IFA), empregado na produção de medicamentos radiofármacos que possuem registro junto à ANVISA, é mandatório observar o(s) fabricante(s) deste IFA que foi (foram) informado(s) no processo de registro, mais especificamente no Relatório Técnico do radiofármaco. Tal(is) fabricante (s) foi (foram) aprovado(s) no processo de registro do radiofármaco junto à ANVISA e a produção do radiofármaco em questão está condicionada à utilização de IFA de fabricante aprovado.

2.3.2. Como consequência, a introdução de um novo fabricante do IFA demandará iniciar Processo de Mudança Pós-registro junto à ANVISA, de modo a solicitar autorização do órgão sanitário para incorporação do novo fabricante do IFA. O Processo de Mudança Pós-registro é regulado pela Resolução de Diretoria Colegiada, RDC N° 73/2016, que dispõe sobre mudanças pós-registro, cancelamento de registro de medicamentos com princípios ativos sintéticos e semissintéticos e dá outras providências.

2.3.3. As mudanças pós-registro são classificadas de acordo com o seu potencial impacto na qualidade, segurança e eficácia do medicamento, podendo ser de implementação imediata, com ou sem protocolo individual, ou depender de aprovação prévia da Anvisa. No caso de alteração de fabricante de IFA ou introdução de novo fabricante de IFA, a mudança é necessário solicitar autorização prévia da ANVISA, conforme previsto no Artigo 7º da RDC N° 73/2016, complementado pelos parágrafos 1º e 2º:

“Art. 7º As mudanças que requeiram aprovação prévia devem ser protocoladas e aguardar análise e manifestação favorável da Anvisa para serem implementadas.”

“§ 1º após a aprovação a empresa terá até 180 (cento e oitenta) dias para implementação da modificação, exceto quando houver manifestação contrária da Anvisa.

§ 2º Após a produção do primeiro lote com a mudança aprovada, não será permitida a produção de lotes em condição diferente.”

2.3.4. As mudanças pós-registro previstas na RDC N° 73/2016 estão descritas no anexo I deste regulamento, sendo que as mudanças relacionadas ao insumo farmacêutico ativo estão descritas no anexo I, item 1 (um), modificações a; b; c; d; e.

2.3.5. O processo de mudança é complexo e envolve o peticionamento junto à ANVISA de uma série de documentos, previstos no Artigo 15 e 24 da RDC:

“Art. 15. Todas as petições de mudanças pós-registro e cancelamento de registro de medicamentos devem ser acompanhadas dos seguintes documentos:

I - Guia de Recolhimento da União relativa à Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária (TFVS) acompanhada do respectivo comprovante de pagamento ou GRU isenta, quando for o caso;

II - Formulários de Petição devidamente preenchidos;

III - Justificativa da solicitação, contemplando a descrição detalhada e o racional da proposta, conforme Anexo II; e

IV - Parecer de Análise Técnica da Empresa (PATE).

§ 1º A petição do Histórico de Mudanças do Produto dispensa a apresentação de Formulários de Petição.”

“Art. 24. Quando uma mudança pós-registro exigir documentos técnicos, como relatório de produção, estudos de estabilidade, laudos de controle de qualidade, entre outros, haverá avaliação em relação às condições de Boas Práticas de Fabricação da empresa fabricante do medicamento existentes no momento da produção dos lotes, relatórios e respectivas análises que foram submetidos à Anvisa.

Parágrafo único. A avaliação das condições de Boas Práticas de Fabricação de que trata o caput poderá resultar na validação ou invalidação dos documentos apresentados. O descumprimento das disposições contidas nesta Resolução constitui infração sanitária, nos termos da Lei nº. 6.437, de 20 de agosto de 1977, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e penal cabíveis.”

De acordo com o Anexo I da RDC N° 73/2016, Item 1. “Mudanças Relacionadas ao Insumo Farmacêutico Ativo”, para o caso de substituição ou inclusão de novo fabricante de IFA, alguns critérios técnicos devem ser observados, incluindo:

“(c) Não deve haver alteração significativa no perfil qualitativo e quantitativo de impurezas (nenhuma nova impureza acima de 0,10%, nenhuma mudança no limite total de impurezas aprovado e solventes residuais dentro dos limites adotados em compêndios oficiais), bem como alteração das propriedades físico-químicas. Deve se manter inalterada a rota de síntese, isto é, os intermediários permanecem os mesmos e não há novos reagentes, catalisadores ou solventes utilizados no processo. As especificações da substância ativa ou intermediários devem se manter inalteradas.”

2.3.6. Ainda de acordo com o Anexo I da RDC N° 73/2016, diversos documentos deverão ser apresentados à ANVISA, numerados no Anexo I como: 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 11, 12, 13, 14, 15, 17, descritos na tabela a seguir:

2. Lista contendo os nomes e endereços das empresas envolvidas nas diferentes etapas de fabricação, incluindo redução do tamanho de partícula, controle de qualidade e estabilidade do IFA.
3. Cópia do Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle (CBPFC) emitido pela ANVISA para o insumo farmacêutico ativo, objeto de registro, ou cópia do protocolo de solicitação de inspeção para fins de emissão do CBPFC, desde que satisfatória na última inspeção. No caso de IFAs não constantes da lista de prioridades de registro e com fabricação internacional, este documento poderá ser substituído por Cópia do documento de comprovação de cumprimento das Boas Práticas de Fabricação emitido pela autoridade sanitária do país de origem.
4. Declaração de que a validação de processo do IFA foi realizada.
5. Laudos analíticos de controle de qualidade físico-químico e microbiológico emitidos pelo fabricante do IFA referentes a 1 (um) lote fabricado na condição aprovada e 1 (um) lote fabricado na condição proposta, incluindo dados do perfil de impurezas, distribuição e limites de tamanho de partículas e formas polimórficas.
6. Laudos analíticos de controle de qualidade físico-químico e microbiológico do IFA emitidos pelo fabricante do medicamento referentes a 1 (um) lote fabricado na condição aprovada e 1 (um) lote fabricado na condição proposta, incluindo dados do perfil de impurezas, distribuição e limites de tamanho de partículas e formas polimórficas.
7. Laudos analíticos de controle de qualidade físico-químico e microbiológico do medicamento referentes a 1 (um) lote produzido com o IFA fabricado na condição aprovada e 1 (um) lote produzido com o IFA fabricado na condição proposta.

8. Relatório de validação dos métodos analíticos de controle de qualidade do IFA, realizada pelo fabricante do medicamento.
9. Relatório de validação dos métodos analíticos de controle de qualidade e estabilidade do medicamento.
11. Relatório de estudo de estabilidade referente a 1(um) lote do medicamento. Para substituição ou inclusão de novo fabricante do IFA (item "c"), quando não houver alteração da rota de síntese, processo de produção, tamanho de lote, material de partida, intermediários, reagentes, solventes, especificações do IFA, perfil qualitativo e quantitativo de impurezas, distribuição de tamanho de partículas e forma cristalina (polimorfismo), incluindo solvatos e hidratos, esta prova pode ser substituída por protocolo de estudo de estabilidade referente ao primeiro lote industrial.
12. Relatório técnico contendo as seguintes informações sobre o IFA: a) nomenclatura: Denominação Comum Brasileira (DCB); b) estrutura: fórmula estrutural, incluindo estereoquímica relativa e absoluta, fórmula molecular, e massa molecular relativa; c) propriedades físico-químicas: forma física do sal, relação estequiométrica entre a forma química de apresentação do IFA e seu componente farmacodinamicamente ativo, ponto de fusão, solubilidade, tamanho de partícula e pKa; d) nome do(s) fabricante(s) do(s) IFA(s) e respectivo(s) endereço(s); e) documento do órgão oficial sanitário do país de origem informando as atividades autorizadas para o fabricante ou declaração do fabricante do IFA informando que o país de origem não dispõe de tal documento; f) descrição do processo de síntese: fluxograma do processo de síntese, incluindo fórmula molecular, estruturas químicas dos materiais de partida, intermediários e respectivas nomenclaturas, solventes, catalisadores, reagentes e o IFA, contemplando a estereoquímica; g) elucidação da estrutura e outras características e impurezas: confirmação da estrutura com base na rota de síntese e em análise espectral, contemplando o espectro de infravermelho da molécula e outras análises necessárias à correta identificação e quantificação da(s) molécula(s), e informação sobre potencial isomerismo estrutural e geométrico, rotação óptica específica, índice de refração, quiralidade, potencial de formar polímeros, discriminando as suas características e de outros polímeros relacionados ao IFA e suas características e informações sobre impurezas; h) descrição dos testes, limites de especificação e métodos de controle de qualidade do IFA, acompanhado de relatório de validação dos métodos analíticos; i) relatório de estudo de estabilidade do IFA contendo um resumo sobre os tipos de estudos conduzidos e os resultados, conforme legislação específica vigente, incluindo os resultados de estudos de degradação forçada e condições de stress e respectivos procedimentos analíticos, bem como as conclusões sobre o prazo de validade ou data de reteste e j) descrição do material de embalagem primária. Para substituição ou inclusão de novo fabricante do IFA (item "c"), mudança maior de produção do IFA (item "e"), nos casos de IFA regularmente registrado na Anvisa, informar o número do processo de registro e o número de registro do insumo, em substituição aos itens "b", "f", "g", "i" e "j" deste documento.
13. Avaliação do perfil comparativo de impurezas (entre a condição aprovada e proposta), incluindo a verificação da necessidade de realização de estudo de qualificação de impurezas.
14. Perfil de dissolução comparativo entre a condição atualmente aprovada e a proposta. Para formas farmacêuticas em que o perfil de dissolução não é aplicável, apresentar teste de desempenho in vitro comparativo entre a condição atualmente aprovada e a proposta. Para as mudanças "c" e "e", o perfil de dissolução comparativo e demais testes de desempenho in vitro devem ser realizados entre a condição proposta e o medicamento referência.
15. Relatório técnico de estudo de biodisponibilidade relativa/bioequivalência do medicamento. Quando não ocorrer alterações em propriedades físico-químicas do IFA com potencial impacto em biodisponibilidade, esta prova pode ser dispensada.
17. Relatório de estudo de fotoestabilidade.

2.4. DO PARCELAMENTO DO OBJETO

2.4.1. O fracionamento dos itens 03 a 06, além do já previsto, tanto em termos quantitativos quanto qualitativos não será possível devido a compatibilidade dos materiais que devem seguir um mesmo padrão de insumos conforme explicitado no inciso I do art. 15 da Lei 8.666/93.

2.4.2. O Molibdênio-99 é obtido em reatores nucleares a partir da irradiação do mineral urânio.

2.4.3. Por questões de normas técnicas de segurança internacional, periodicamente os fabricantes destes produtos que utilizam reator nuclear necessitam efetuar manutenções preventivas, e corretivas. Isto implica na falta de produção por um determinado período, que podem ser dias, semanas ou meses, afetando a entrega periódica e fracionada do produto à CNEN/IPEN-SP, que necessita ininterruptamente de entrega semanal. Além deste evento futuro e certo, que é a necessidade de manutenção periódica do reator afetando a produção de radioisótopo, que inclusive ocorre no reator nuclear da CNEN/IPEN-SP, eventos futuros e incertos também podem afetar a entrega dos produtos.

2.4.4. Portanto, tendo conhecimento destas interrupções programadas e que a contratação emergencial pode se tornar inócua, pois o tempo deste procedimento pode levar entre 30 a 60 dias, ao passo que a necessidade é semanal, justificável o parcelamento do objeto no intuito de contratação de mais de uma empresa para fornecimento, minimizando os riscos de desabastecimento que ocasionaria grave dano à saúde pública.

2.4.5. Tratando-se de material não estocável, devido ao decaimento por conta da meia-vida útil de 66 horas, não há meios de o fornecedor enviar uma quantidade maior e mesmo que assim o fizesse, a CNEN/IPEN-SP a cada período de 66 horas perderia gradativamente metade do material, tornando esta hipótese impraticável.

2.4.6. O Molibdênio-99 representa 80% de todos os procedimentos da medicina nuclear brasileira e para evitar um desabastecimento de consequências graves, que podem ser ocasionados por manutenção preventiva do reator nuclear, corretiva, fatos naturais como nevascas, tempestades, a Administração licitará duas faixas de fornecimento do radioisótopo Molibdênio-99 para contratar no mesmo período de entrega, dois fornecedores distintos.

2.4.7. O intuito principal é que a Instituição possa ter a disponibilidade de poder se garantir seja de um ou outro fornecedor a sua demanda semanal, pois este fornecimento é essencial e ininterrupto.

2.4.8. Tratando-se de compra de bens de natureza divisível e não havendo prejuízo para o conjunto, mas sim, visando uma maior segurança, o parcelamento do objeto licitado para contratação de empresas distintas encontra respaldo no art. 23, §7º da Lei n 8666/93.

2.4.9. A Instituição vem adotando essa metodologia de ter mais de um fornecedor desde a crise do radioisótopo em 2009 e tem dado resultado satisfatório. Entretanto, visando aprimorar esta diversidade de fornecedores para garantir o fornecimento anual ininterrupto, faz-se necessário inserção de penalidade nos casos em que a Contratada avisar em cima do prazo a parada do reator para manutenção preventiva, pois tal fato prejudica toda uma cadeia logística de fornecimento a medida em que outro fornecedor deve ter antecedência da informação do aumento do fornecimento para dispor de tempo razoável para irradiar o produto, efetuar os testes de qualidade e embarque para entrega no prazo.

2.4.10. Motivo pelo qual inserimos neste TR e que deverá ser reproduzido no contrato, multa por ausência de informação das paradas programadas de manutenção preventiva com antecedência. Ressalvamos que as paradas para manutenção corretiva, aquelas não programadas, se enquadram em caso fortuito e não fazem parte deste escopo.

2.4.11. Deste modo, aquele que fornecer o menor preço em uma fração do objeto, ficará impedido de participar da outra fração, para que não haja adjudicação de todo o objeto por apenas um licitante, garantindo um fornecimento ininterrupto durante todo o contrato.

2.4.12. Ressalta-se ainda que o mesmo produtor não poderá ser representado com 2 ofertas (ou mais) nesta licitação. Em caso de mais de uma oferta apresentada (por revendedores diferentes) para o mesmo produtor, será considerada a oferta de menor preço e as demais serão descartadas. Isso se deve pois o IPEN deve firmar contratos com produtores diferentes, para ter uma cadeia internacional diversificada para suprimento de Mo-99.

2.5. DA ADOÇÃO DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO PELO MENOR PREÇO

2.5.1. O critério de julgamento é pelo menor preço.

2.5.2. Os objetos do referido processo poderão ser fornecidos por empresas distintas.

2.5.3. A modalidade de julgamento e o fracionamento previsto no presente processo levaram em consideração a condição mais vantajosa para a Administração, nos termos do previsto no inciso IV do artigo 15 c/c §1º do artigo 23 ambos da Lei nº 8.666/1993, que prevêem que as compras serão subdivididas em quantas parcelas forem técnica e economicamente viáveis, visando o melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e ampliação da competição sem perda de economia de escala.

2.5.4.

2.6. DA ADOÇÃO A LICITAÇÃO INTERNACIONAL

2.6.1. Esclarecemos que a adoção do Pregão para a aquisição que se pretende fazer é a forma mais vantajosa para Administração Pública em relação às outras modalidades de licitações previstas na Lei nº 8.666, de 1993, entre os motivos que justificam tão escolha podemos destacar: a ampliação das vantagens econômicas, devido ao seu caráter competitivo e pela possibilidade de redução do preço das propostas iniciais por meio de lances ofertados pelas empresas participantes; aumento do universo de licitantes e simplificação do procedimento licitatório, pela inversão de fases de habilitação e julgamento das propostas.

2.6.2. No presente caso, o mercado é composto por um número reduzido de empresas, sendo que as fabricantes dos produtos são todos de origem estrangeira com peculiaridades de concorrência.

2.6.3. Inobstante a modalidade de licitação internacional permita a participação de empresas nacionais, é sábio que empresas brasileiras não apresentarão propostas, uma vez que o Brasil não detém tecnologia para produção de radioisótopos, bem como, a UNIÃO, através da CNEN detém o monopólio dos radioisótopos de meia vida superior a 120 minutos o que se enquadra no objeto a ser licitado.

2.6.4. O País ainda não produz tudo o que necessitamos ou que consumimos apesar de termos tecnologia avançada, dependemos de insumos, matérias-primas, aparelhos, equipamentos e outros bens importados, para suprir o mercado nacional.

2.6.5. A CNEN-IPEN realiza aquisições no mercado internacional há décadas, com divulgação ampla dos seus eventos, conforme determina a lei; E com relação à realização da Licitação exclusiva para as microempresas e empresas de pequeno porte nacionais, pode-se afirmar que:

a) Como já dito não há fabricação nacional dos radioisótopos a serem licitados, ou seja, não existem empresas de qualquer porte, inclusive microempresas e empresas de pequeno porte, sediadas local ou regionalmente, ou mesmo no território nacional que tenha capacidade técnica ou tecnologia capazes de atender a demanda especializada desta CNEN-IPEN;

b) A Lei nº 6.204, de 2007, revogada pelo Decreto 8.538/2015, que tratam sobre o tratamento favorecido para ME e EPP, tem o âmbito de promover o desenvolvimento local e regional, não se aplicando, portanto, a empresas sediadas no exterior;

c) A realização de licitação exclusiva para as microempresas e empresas de pequeno porte, diante dos fatos aqui mencionados, se torna absolutamente inviável, não trará nenhuma vantagem e ainda representa prejuízo para a administração pública, por ser a modalidade mais onerosa e demanda de muito mais tempo para a realização dos procedimentos licitatórios.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

4.1. Os objetos da presente licitação na modalidade pregão eletrônico são classificados como objetos comuns, nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei 10.520, de 2002, c/c art. 3º do Decreto nº 10.024/2019, tendo em vista que os padrões de qualidade e desempenho estabelecidos neste ato convocatório podem ser aferidos no mercado de consumo.

5. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

5.1. A entrega do objeto deverá ser realizada dentro do prazo estipulado neste Termo de Referência. O termo de negociação Incoterm 2020 é CPT, destino Aeroporto de Guarulhos-SP (GRU).

5.2. Contudo, para informação, o local de recebimento interno é:

Gerência de Materiais e Patrimônio da CNEN/IPEN - GMP

Travessa “R”, 400 – Cidade Universitária – bairro Butantã

São Paulo, SP – Brasil – CEP 05508-170

Horário: de segunda a sexta-feira, das 09h00min às 16h00min.

5.3. A primeira entrega será até 15 dias após assinatura do contrato e as demais serão entregas semanais, quinzenais ou mensais de acordo com o Pedido de Compra (“Purchase Order”).

5.3.1. **ITEM 01 – SOLUÇÃO RADIOATIVA DE MO-99**

- a) Pedido de Compra (“Purchase Order”): Será encaminhado com até 15 dias de antecedência ao embarque do produto.
- b) Variação do Pedido: de 50 Ci a 420 Ci, de acordo com a demanda da Instituição.
- c) Pré calibração: 06 dias
- d) Data máxima de chegada ao Brasil: Quinta-feira até 12:00 (meio dia – Horário de Brasília)
- e) Calibração: 12:00 (meio dia – Horário de Brasília) da Terça-feira subsequente à chegada ao Brasil
- f) Entregas anuais previstas: Até 52 entregas

5.3.2. **ITEM 02 – SOLUÇÃO RADIOATIVA DE MO-99**

- a) Pedido de Compra (“Purchase Order”): Será encaminhado com até 15 dias de antecedência ao embarque do produto
- b) Variação do Pedido: de 50 Ci a 400 Ci, de acordo com a demanda da Instituição.
- c) Pré calibração: 06 dias
- d) Data máxima de chegada ao Brasil: Quinta-feira até 12:00 (meio dia – Horário de Brasília)
- e) Calibração: 12:00 (meio dia – Horário de Brasília) da Terça-feira subsequente à chegada ao Brasil
- f) Entregas anuais previstas: Até 52 entregas

5.3.3. **ITEM 03 - SOLUÇÃO RADIOATIVA DE I-131**

- a) Pedido de Compra (“Purchase Order”): Será encaminhado com até 15 dias de antecedência ao embarque do produto
- b) Variação do Pedido: de 10 Ci a 50 Ci, de acordo com a demanda da Instituição.
- c) Pré calibração: 05 dias
- d) Data máxima de chegada ao Brasil: Sábado até 12:00 (meio dia – Horário de Brasília)
- e) Calibração: 12:00 (meio dia – Horário de Brasília) da Quarta-feira subsequente à chegada ao Brasil
- f) Entregas anuais previstas: Até 52 entregas

5.3.4. **ITEM 04 - SOLUÇÃO RADIOATIVA DE IN-111**

- a) Pedido de Compra (“Purchase Order”): Será encaminhado com até 15 dias de antecedência ao embarque do produto
- b) Variação do Pedido: de 15 mCi a 100 mCi, de acordo com a demanda da Instituição.
- c) Pré calibração: 05 dias
- d) Data máxima de chegada ao Brasil: Sábado até 12:00 (meio dia – Horário de Brasília)
- e) Calibração: 12:00 (meio dia – Horário de Brasília) da Quarta-feira subsequente à chegada ao Brasil
- f) Entregas anuais previstas: Até 12 entregas

5.3.5. **ITEM 05 - SOLUÇÃO RADIOATIVA DE P-32**

- a) Pedido de Compra (“Purchase Order”): Será encaminhado com até 15 dias de antecedência ao embarque do produto
- b) Variação do Pedido: de 20 mCi a 100 mCi, de acordo com a demanda da Instituição.
- c) Pré calibração: 05 dias
- d) Data máxima de chegada ao Brasil: Sábado até 12:00 (meio dia – Horário de Brasília)
- e) Calibração: 12:00 (meio dia – Horário de Brasília) da Quarta-feira subsequente à chegada ao Brasil
- f) Entregas anuais previstas: Até 12 entregas

5.3.6. **ITEM 06 - SOLUÇÃO RADIOATIVA DE CLORETO DE CR-51**

- a) Pedido de Compra ("Purchase Order"): Será encaminhado com até 15 dias de antecedência ao embarque do produto
- b) Variação do Pedido: de 10 mCi a 30 mCi, de acordo com a demanda da Instituição.
- c) Pré calibração: 05 dias
- d) Data máxima de chegada ao Brasil: Sábado até 12:00 (meio dia – Horário de Brasília)
- e) Calibração: 12:00 (meio dia – Horário de Brasília) da Quarta-feira subsequente à chegada ao Brasil
- f) Entregas anuais previstas: Até 26 entregas

5.4. O **recebimento provisório** será dispensado, conforme inciso I do art. 74 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

5.5. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 20 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.6. O recebimento **definitivo** será formalizado mediante termo de recebimento definitivo do material a ser elaborado pela CNEN-SP/IPEN, dentro de um prazo de até 07 (sete) dias corridos do recebimento do material O documento será assinado por um dos responsáveis pelo recebimento, como indicados neste Termo de Referência.

5.7. O objeto deste Termo deverá ser entregue acondicionado em embalagem apropriada, conforme a natureza de cada produto, para garantir a integridade física do conteúdo durante o transporte, em conformidade com a legislação vigente.

5.8. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.9. O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações da Contratante:

6.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

6.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

6.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

6.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

7.1.2. O material deverá ser entregue acondicionado em embalagem apropriada conforme a natureza de cada produto, para garantir a integridade física do conteúdo durante o transporte, em conformidade com a legislação vigente.

7.1.3. As embalagens Tipo B serão devolvidas ao fornecedor em um prazo máximo de até 30 (trinta) dias.

7.1.4. A blindagem (embalagem) deve ser certificada e com validade aprovada.

7.1.5. Toda entrega deverá ser acompanhada do Certificado de Controle de Qualidade.

7.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.1.7. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

7.1.8. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.9. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.10. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

9. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

9.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

10. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

10.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.1.1. O recebimento de material de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

10.1.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.1.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias da data do recebimento definitivo do objeto licitado para cada entrega efetuada, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.1.1. O pagamento será realizado na unidade monetária do Brasil (Real), mediante emissão de Ordem Bancária, liquidado eletronicamente para crédito na conta da contratada, quando empresa nacional.

11.1.2. O pagamento será realizado na moeda da proposta apresentada, através de fechamento de câmbio, em se tratando de empresa estrangeira.

11.1.3. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

11.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

11.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

11.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

11.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

11.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

11.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

11.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

11.11.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.12. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$	$I =$	$(6 / 100)$	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%
------------	-------	-------------	--

12. DO REAJUSTE

12.1. Os preços são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

12.2. Tratando-se de aquisição em moeda estrangeira, não é aplicável a adoção de índice de reajuste nacional, pois o preço do produto depende da oferta e da procura no mercado internacional.

13. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

- a) empresas estrangeiras, principalmente produtores/fabricante de radioisótopos não apresentam garantia em qualquer contrato de fornecimento internacional;
- b) o pagamento é efetuado em até 30 dias após recebimento definitivo do produto, em entregas fracionadas, o que garante à Administração evitar qualquer inadimplemento na prestação de serviço.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- 14.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 14.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 14.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 14.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
- 14.1.5. cometer fraude fiscal.

14.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- 14.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 14.2.2. multa de mora de 0,5% (meio por cento) por dia, do primeiro ao décimo dia de atraso, aplicado sob o valor da ordem de compra (purchase order), a contar do dia seguinte ao prazo estipulado para a entrega do produto. O valor da multa será de 10% (dez por cento) caso o atraso na entrega do produto seja superior a 10 (dez) dias, podendo, ainda, ocasionar a imediata rescisão do contrato, conforme art. 78, da Lei nº 8666/93, além das demais sanções cabíveis;
- 14.2.3. multa de até 10% (dez por cento) do valor total do contrato, na hipótese de descumprimento das demais obrigações assumidas neste contrato;
- 14.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 14.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 14.2.6. impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- 14.2.6.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 16.1 deste Termo de Referência.
- 14.2.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada

ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

14.2.8. a não comunicação da CONTRATADA para a CONTRATANTE do cronograma das paradas programadas dentro do prazo de 90 dias, acarretará multa de R\$ 50.000,00.

14.3. As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA.

14.4. As sanções previstas nos subitens 15.2.1, 15.2.5, 15.2.6 e 15.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

14.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

14.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

14.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

14.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

14.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

14.8. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

14.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.11. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

14.12. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

14.13. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

14.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

15. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

15.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

15.2. Para habilitação na licitação, deverá o licitante apresentar como requisito de **qualificação econômico-financeira**: certidão negativa de falência e balanço patrimonial, nos termos definidos no Edital.

15.3. Para habilitação na licitação, os critérios de **qualificação técnica** a serem atendidos pelo licitante/fornecedor serão:

15.3.1. As empresas deverão apresentar atestados de capacidade técnica fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado que comprovem prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por período não inferior a 1 (um) ano.

15.3.2. Os atestados de capacidade técnica deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

15.3.3. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução.

15.3.4. O Licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da CONTRATANTE e local em que foram prestados os serviços.

15.3.5. Não há obrigatoriedade de que as nomenclaturas constantes do atestado sejam idênticas à utilizada na definição dos cargos ora tratados, contudo as informações neles inseridas deverão ser suficientes para que a área técnica da CONTRATANTE faça a aferição da compatibilidade dos profissionais/serviços exigidos.

15.4. A proposta deverá conter:

a) Nome, endereço completo do fornecedor e fabricante do produto;

b) Procedência e nome do país de origem da mercadoria;

c) Descrição do produto ofertado, com especificação técnica detalhada do objeto desta licitação, consoante exigido nos itens deste Termo de Referência;

d) Validade mínima de 90 (noventa) dias, contados da data de sua abertura;

e) Modalidade de Incoterms;

f) Valores unitários e totais;

g) Se a proposta estiver em moeda estrangeira, utilizar a tabela estimada do Edital para conversão na moeda nacional;

h) Nome do aeroporto internacional de origem;

15.5. O critério de julgamento da proposta é o menor preço unitário.

15.6. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

16. **ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.**

16.1. Os valores para a aquisição foi obtido pela média aritmética do orçamento solicitado e recebido por fornecedores mundiais.

16.2. O valor de referência para a contratação, para fins de aplicação do menor preço, será:

Item	Produto	Quantidade	Unidade	Preço Unitário R\$	Total do Item R\$
01	Solução Radioativa de Mo-99 Atividade 50 a 420 Ci	13.000	Ci	5.453,74	70.898.641,67
02	Solução Radioativa de Mo-99 Atividade 50 a 400 Ci	10.920	Ci	5.453,74	59.554.859,00
03	Solução Radioativa de I-131	2.080	Ci	3.579,44	7.445.226,88
04	Solução Radioativa de In-111	780	mCi	947,85	739.322,22
05	Solução Radioativa de P-32	600	mCi	577,64	346.584,30
06	Solução Radioativa de Cloreto de Cr-51	520	mCi	463,84	241.197,32
TOTAL GLOBAL R\$					139.225.831,39

17. **DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.**

17.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

- a) Gestão/Unidade: 11501;
- b) Unidade Gestora: 113202;
- c) Fonte de Recursos: 0100;
- d) Programa de Trabalho: 085934;
- e) Elemento de Despesa: 339030.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Termo de Referência - Modelo para Pregão Eletrônico – Compras
Atualização: Outubro/2020



Documento assinado eletronicamente por **Efrain Araujo Perini, Chefe do Centro de Radiofarmácia**, em 12/03/2021, às 18:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e no §1º do art. 7º da Portaria PR/CNEN nº 80, de 28 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **Katia Cristina Iunes Minasian Santos, Coordenador(a) de Administração e Infraestrutura**, em 12/03/2021, às 22:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e no §1º do art. 7º da Portaria PR/CNEN nº 80, de 28 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Luiz Costa, Empregado(a) Público(a) Conveniado(a) - Amazul**, em 14/03/2021, às 12:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e no §1º do art. 7º da Portaria PR/CNEN nº 80, de 28 de dezembro de 2018.

Documento assinado eletronicamente por **Emerson Soares Bernardes, Chefe do Serviço de Produção de Radiofármacos**, em 15/03/2021, às 07:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e no §1º do art. 7º da Portaria PR/CNEN nº 80, de 28 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Antonio Genezini, Chefe do Centro do Reator de Pesquisa**, em 15/03/2021, às 10:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e no §1º do art. 7º da Portaria PR/CNEN nº 80, de 28 de dezembro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.cnen.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0830860** e o código CRC **8121A920**.

Anexo II – Modelo da Proposta

Ao IPEN/CNEN-SP

Ref.: Pregão Eletrônico (Internacional) nº 03/2021

A empresa, CNPJ/Registro nº, estabelecida na.....apresenta Proposta de preço para o fornecimento de para IPEN/CNEN-SP, do referido processo licitatório, conforme abaixo especificado:

Item	Qty	Unid	Descrição	Preço Unit. ("moeda")	Valor Total ("moeda")
01	13.000	Ci	SOLUÇÃO RADIOATIVA DE MOLIBDÊNIO-99 (Mo-99) Descrição Técnica	0,00	0,00
02	10.920	Ci	SOLUÇÃO RADIOATIVA DE MOLIBDÊNIO-99 (Mo-99) Descrição Técnica	0,00	0,00
03	2.080	Ci	SOLUÇÃO RADIOATIVA DE IODO-131 (I-131) Descrição Técnica	0,00	0,00
04	780	mCi	SOLUÇÃO RADIOATIVA DE CLORETO DE ÍNDIO-111 (In-111) Descrição Técnica	0,00	0,00
05	600	mCi	SOLUÇÃO RADIOATIVA DE FÓSFORO-32 (P-32) Descrição Técnica	0,00	0,00
06	520	mCi	SOLUÇÃO RADIOATIVA DE CLORETO DE CROMO-51 (Cr-51) Descrição Técnica	0,00	0,00
Valor total dos produtos ("moeda estrangeira")					0,00
Taxa cambial de referência para conversão R\$/ (vide tabela do edital)					0,00
Total Global em R\$					0,00

Preço total da Proposta R\$ (POR EXTENSO);

Validade da Proposta: (POR EXTENSO – mínimo conforme Edital e Anexo I);

Incoterm CPT, Destino Aeroporto de Guarulhos-SP (GRU);

Prazo de Entrega:..... (deverá ser conforme o Anexo I), contado a partir da data de confirmação via Pedido de Compra ("Purchase Order") da CNEN/IPEN-SP, desde que o Instrumento Contratual tenha sido previamente assinado;

O fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerá de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência (Anexo I), no Edital e no Instrumento Contratual.

Estão inclusos no preço todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, mão-de-obra, tributos incidentes, taxas de administração, materiais, serviços e encargos sociais, trabalhistas, seguros, embalagens, lucro, despesas acessórias e encargos e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.

Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, informamos os dados da empresa proponente e seu representante:

Dados do licitante:

Razão Social:
Endereço:
Cidade: UF: CEP:
País: e-mail:
Tel.: Fax:
Registro Oficial nº (equivalente ao CNPJ)

Dados do exportador:

Razão Social:
País de procedência:
Aeroporto de procedência:

Dados do fabricante:

Razão Social:
País de origem:
Aeroporto de origem:

Dados do representante/procurador do licitante:

Razão Social:
Endereço:
Cidade: UF: CEP:
Tel.: Fax:
e-mail:
CNPJ: IE:
Nome:
Cel.: e-mail:
CPF/MF: Cargo/Função:
RG: Expedido por:
Naturalidade: Nacionalidade:

....., de de 20....

Nome do Representante Legal ou Procurador
Documento de Identificação
Empresa Licitante

Anexo III – Minuta de Contrato

TERMO DE CONTRATO COMPRA

**TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº
...../....., QUE FAZEM ENTRE SI A COMISSÃO
NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR (CNEN) por
meio do INSTITUTO DE PESQUISAS
ENERGÉTICAS E NUCLEARES (IPEN) E A
EMPRESA**

CONTRATO Nº xxxx/20xx

PROCESSO Nº

01342.xxxxxx/20xx-xx

PREGÃO ELETRONICO Nº

Contratada:

Objeto:

Vigência: xx/xx/20xx a xx/xx/20xx

A COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR (CNEN), Autarquia Federal criada pela Lei nº 4.118, de 27.08.62, alterada pela Lei nº 6.189, de 16.12.74, com a redação dada pela Lei nº 7.781, de 27.06.89, vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC) consoante Anexo ao Decr. nº 6.129 de 20.06.07, inciso VII, “b”, com sede à Rua General Severiano, nº 90, no Município e Estado do Rio

de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 00.402.552/0001-26, por meio do INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES (IPEN), como Unidade Administrativa, gerido técnica e administrativamente pela CNEN, designada IPEN/CNEN-SP, em conformidade com Convênio celebrado em 01 de novembro de 1982, Re-Ratificado em 30 de novembro de 1982, aditado em 30 de outubro de 2007 e em 20 de outubro de 2009 com o Governo do Estado de São Paulo, estabelecido na Travessa “R” nº 400, Cidade Universitária, bairro Butantã, no Município e Estado de São Paulo, CEP 05508-170, inscrito no CNPJ sob o nº 00.402.552/0005-50, Inscrição Estadual nº 110.670.880.110, neste ato representado pelo seu Diretor da Unidade Administrativa de Órgão Conveniado da Diretoria de Pesquisa e Desenvolvimento da CNEN, WILSON APARECIDO PAREJO CALVO, CPF 062.993.808-37, no uso das atribuições e competências que lhe são conferidas pela Portaria MCTIC nº 928, de 02.03.2017, publicada no D.O.U. nº 50, página 7, Seção 2, em 14.03.2017, do Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC), complementada pela Portaria CNEN nº 88, de 17.12.2012 (DOU de 18.12.12) e Portaria CNEN n. 34, de 30.06.2014 (DOU n. 124, p. 16, seção 1, em 02.07.2014), doravante denominada **CONTRATANTE**, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) , portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº , tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº/20...., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de Solução Radioativa de Molibdênio-99 (Mo-99), Iodo-131 (I-131), Índio-111 (In-111), Fosforo-32 (P-32) e Cloreto de Cromo-51 (Cr-51), conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE
01	<p>SOLUÇÃO RADIOATIVA DE MOLIBDÊNIO-99 (Mo-99)</p> <p>DESCRIPTIVO TÉCNICO</p> <ul style="list-style-type: none">• FORMA QUÍMICA: MO-99 DE FISSÃO, EM FORMA NA₂ 99-MOO₄ (MOLIBDATO DE SÓDIO) EM SOLUÇÃO DE NAOH (HIDRÓXIDO DE SÓDIO) OU HCL (ÁCIDO CLORÍDRICO); COM OXIDANTES H₂O₂ (ÁGUA OXIGENADA) E/OU NACLO (HIPOCLORITO DE SÓDIO) ADICIONADOS.• CONCENTRAÇÃO RADIOATIVA: IGUAL OU MAIOR QUE 2,0 CI/ML;• ATIVIDADE ESPECÍFICA: SEM ADIÇÃO DE CARREGADOR: IGUAL OU MAIOR QUE 1.000 CI/G M;• PUREZA RADIOQUÍMICA: IGUAL OU MAIOR QUE 95 POR CENTO NA FÓRMULA NA₂ 99MOO₄;• PUREZA RADIONUCLÍDICA: IGUAL OU MAIOR QUE 99,9 POR CENTO, EXCLUÍDO O TC-99M GERADO;• TEORES DE CONTAMINANTES PROVÁVEIS (VALORES DE REFERÊNCIA) - RADIOISÓTOPOS GAMA EMISSORES:<ul style="list-style-type: none">○ 131I: MENOR QUE 5 X 10⁻³ POR CENTO;○ 103RU: MENOR QUE 5 X 10⁻³ POR CENTO;○ 132TE: MENOR QUE 5 X 10⁻³ POR CENTO;• OUTROS RADIOISÓTOPOS GAMA EMISSORES: MENOR QUE 5 X 10⁻³ POR CENTO.• RADIOISÓTOPOS BETA EMISSORES:<ul style="list-style-type: none">○ 89SR MENOR QUE 6 X 10⁻⁵ POR CENTO;○ 90SR MENOR QUE 1,5 X 10⁻⁶ POR CENTO.• RADIOISÓTOPOS ALFA EMISSORES: MENOR QUE 1 X 10⁻⁸ POR CENTO.	13.000	Ci

- FABRICANTES:
 - NECSA (NTP RADIOISOTOPES); ELIAS MOTSOLEDI STREET EXTENSION (CHURCH STREET WEST); R104 PELINDABA; BRITS MAGISTERIAL DISCTRICT; MADIBENG MUNICIPALITY; NORTH WEST PROVINCE 0240; REPÚBLICA DA ÁFRICA DO SUL;
 - JSC ISOTOPES - STATE SCIENTIFIC CENTRE-RESEARCH INSTITUTE OF ATOMIC REACTORS, DIMITROVGRAD-10, ULYANOVSK REGION, 433510, RUSSIA.
 - JSC ISOTOPES - KARPOV INSTITUTE OF PHYSICAL CHEMISTRY, ADDRESS 3-1/12, BUILD 6, OBUHA PEREULOK, MOSCOW,105064, RUSSIA;
 - CURIUM: WESTERDUINWEG 3, 1755 LE PETTEN, THE NETHERLANDS.;
 - ANSTO: NEW ILLAWARRA ROAD, LUCAS HEIGHTS; SYDNEY. AUSTRALIA;
 - DIOXITEK; AV. PRESBITERO JUAN GONZÁLEZ Y ARAGÓN N° 15; B1802AYA – EZEIZA; BUENOS AIRES – ARGENTINA;
 - NORDION; 447 MARCH RD, KOB; OTTAWA, ON K2K 1X8; CANADA

ENGLISH VERSION

RADIOACTIVE SOLUTION OF MOLYBDENUM-99

TECHNICAL SPECIFICATION

- SPECIFIC ACTIVITY: NO CHARGER ADDED: EQUAL OR GREATER THAN 1,000 CI/G MO;
- RADIOCHEMICAL PURITY: EQUAL OR GREATER THAN 95 PER THE FORMULA;
- PURITY RADIONUCLIDE: EQUAL OR GREATER THAN 99.9 PER, EXCLUDING TC- 99M GENERATED
- LEVELS OF CONTAMINANTS PROBABLE (REFERENCE VALUES): RADIOISOTOPES GAMMA EMITTERS:
 - 131I: LESS THAN 3-5X10 PER;
 - 103RU: LESS THAN 3-5X10 PER;
 - 132TE: LESS THAN 3-5X10 PER RANGE.
- OTHER RADIOSITOPES GAMMA EMITTERS:
- LESS THAN 5X10-3 PER.
- RADIOISOTOPE BETA EMITTERS:
 - 89SR LESS THAN 6X10-5 PER;
 - 90SR LESS THAN 1.5X10-6 PER.
- RADIOISOTOPES ALPHA EMITTERS: LESS THAN 1X10-8 PER.
- MANUFACTURERS:
 - NECSA (NTP RADIOISOTOPES); ELIAS MOTSOLEDI STREET EXTENSION (CHURCH STREET WEST); R104 PELINDABA; BRITS

	<p>MAGISTERIAL DISCTRICT; MADIBENG MUNICIPALITY; NORTH WEST PROVINCE 0240; REPÚBLICA DA ÁFRICA DO SUL;</p> <ul style="list-style-type: none"> ○ JSC ISOTOPES - STATE SCIENTIFIC CENTRE-RESEARCH INSTITUTE OF ATOMIC REACTORS, DIMITROVGRAD-10, ULYANOVSK REGION, 433510, RUSSIA. ○ JSC ISOTOPES - KARPOV INSTITUTE OF PHYSICAL CHEMISTRY, ADDRESS 3-1/12, BUILD 6, OBUHA PEREULOK, MOSCOW,105064, RUSSIA; ○ CURIUM: WESTERDUINWEG 3, 1755 LE PETTEN, THE NETHERLANDS.; ○ ANSTO: NEW ILLAWARRA ROAD, LUCAS HEIGHTS; SYDNEY. AUSTRALIA; ○ DIOXITEK; AV. PRESBITERO JUAN GONZÁLEZ Y ARAGÓN N° 15; B1802AYA – EZEIZA; BUENOS AIRES – ARGENTINA; ○ NORDION; 447 MARCH RD, KOB; OTTAWA, ON K2K 1X8; CANADA 		
02	<p>SOLUÇÃO RADIOATIVA DE MOLIBDÊNIO-99 (Mo-99)</p> <p>DESCRIPTIVO TÉCNICO</p> <ul style="list-style-type: none"> • FORMA QUÍMICA: MO-99 DE FISSÃO, EM FORMA NA2 99-MOO4 (MOLIBDATO DE SÓDIO) EM SOLUÇÃO DE NAOH (HIDRÓXIDO DE SÓDIO) OU HCL (ÁCIDO CLORÍDRICO); COM OXIDANTES H2O2 (ÁGUA OXIGENADA) E/OU NACLO (HIPOCLORITO DE SÓDIO) ADICIONADOS. • CONCENTRAÇÃO RADIOATIVA: IGUAL OU MAIOR QUE 2,0 CI/ML; • ATIVIDADE ESPECÍFICA: SEM ADIÇÃO DE CARREGADOR: IGUAL OU MAIOR QUE 1.000 CI/G M; • PUREZA RADIOQUÍMICA: IGUAL OU MAIOR QUE 95 POR CENTO NA FÓRMULA NA2 99MOO4; • PUREZA RADIONUCLÍDICA: IGUAL OU MAIOR QUE 99,9 POR CENTO, EXCLUÍDO O TC-99M GERADO; • TEORES DE CONTAMINANTES PROVÁVEIS (VALORES DE REFERÊNCIA) - RADIOISÓTOPOS GAMA EMISSORES: <ul style="list-style-type: none"> ○ 131I: MENOR QUE 5 X 10-3 POR CENTO; ○ 103RU: MENOR QUE 5 X 10-3 POR CENTO; ○ 132TE: MENOR QUE 5 X 10-3 POR CENTO; • OUTROS RADIOISÓTOPOS GAMA EMISSORES: MENOR QUE 5 X 10-3 POR CENTO. • RADIOISÓTOPOS BETA EMISSORES: <ul style="list-style-type: none"> ○ 89SR MENOR QUE 6 X 10-5 POR CENTO; ○ 90SR MENOR QUE 1,5 X 10-6 POR 	10.920	Ci

CENTO.

- RADIOISÓTOPOS ALFA EMISSORES: MENOR QUE 1×10^{-8} POR CENTO.
- FABRICANTES:
 - NECSA (NTP RADIOISOTOPES); ELIAS MOTSOLEDI STREET EXTENSION (CHURCH STREET WEST); R104 PELINDABA; BRITS MAGISTERIAL DISCTRICT; MADIBENG MUNICIPALITY; NORTH WEST PROVINCE 0240; REPÚBLICA DA ÁFRICA DO SUL;
 - JSC ISOTOPES - STATE SCIENTIFIC CENTRE-RESEARCH INSTITUTE OF ATOMIC REACTORS, DIMITROVGRAD-10, ULYANOVSK REGION, 433510, RUSSIA.
 - JSC ISOTOPES - KARPOV INSTITUTE OF PHYSICAL CHEMISTRY, ADDRESS 3-1/12, BUILD 6, OBUHA PEREULOK, MOSCOW,105064, RUSSIA;
 - CURIUM: WESTERDUINWEG 3, 1755 LE PETTEN, THE NETHERLANDS.;
 - ANSTO: NEW ILLAWARRA ROAD, LUCAS HEIGHTS; SYDNEY. AUSTRALIA;
 - DIOXITEK; AV. PRESBITERO JUAN GONZÁLEZ Y ARAGÓN N° 15; B1802AYA – EZEIZA; BUENOS AIRES – ARGENTINA;
 - NORDION; 447 MARCH RD, KOB; OTTAWA, ON K2K 1X8; CANADA

ENGLISH VERSION

RADIOACTIVE SOLUTION OF MOLYBDENUM-99

TECHNICAL SPECIFICATION

- SPECIFIC ACTIVITY: NO CHARGER ADDED: EQUAL OR GREATER THAN 1,000 CI/G MO;
- RADIOCHEMICAL PURITY: EQUAL OR GREATER THAN 95 PER THE FORMULA;
- PURITY RADIONUCLIDE: EQUAL OR GREATER THAN 99.9 PER, EXCLUDING TC- 99M GENERATED
- LEVELS OF CONTAMINANTS PROBABLE (REFERENCE VALUES): RADIOISOTOPES GAMMA EMITTERS:
 - 131I: LESS THAN $3-5 \times 10^{-3}$ PER;
 - 103RU: LESS THAN $3-5 \times 10^{-3}$ PER;
 - 132TE: LESS THAN $3-5 \times 10^{-3}$ PER RANGE.
- OTHER RADIOSITOPES GAMMA EMITTERS:
- LESS THAN 5×10^{-3} PER.
- RADIOISOTOPE BETA EMITTERS:
 - 89SR LESS THAN 6×10^{-5} PER;
 - 90SR LESS THAN 1.5×10^{-6} PER.
- RADIOISOTOPES ALPHA EMITTERS: LESS THAN 1×10^{-8} PER.

	<ul style="list-style-type: none"> • MANUFACTURERS: <ul style="list-style-type: none"> ○ NECSA (NTP RADIOISOTOPES); ELIAS MOTSOLEDI STREET EXTENSION (CHURCH STREET WEST); R104 PELINDABA; BRITS MAGISTERIAL DISCTRICK; MADIBENG MUNICIPALITY; NORTH WEST PROVINCE 0240; REPÚBLICA DA ÁFRICA DO SUL; ○ JSC ISOTOPES - STATE SCIENTIFIC CENTRE-RESEARCH INSTITUTE OF ATOMIC REACTORS, DIMITROVGRAD-10, ULYANOVSK REGION, 433510, RUSSIA. ○ JSC ISOTOPES - KARPOV INSTITUTE OF PHYSICAL CHEMISTRY, ADDRESS 3-1/12, BUILD 6, OBUHA PEREULOK, MOSCOW,105064, RUSSIA; ○ CURIUM: WESTERDUINWEG 3, 1755 LE PETTEN, THE NETHERLANDS.; ○ ANSTO: NEW ILLAWARRA ROAD, LUCAS HEIGHTS; SYDNEY. AUSTRALIA; ○ DIOXITEK; AV. PRESBITERO JUAN GONZÁLEZ Y ARAGÓN N° 15; B1802AYA – EZEIZA; BUENOS AIRES – ARGENTINA; ○ NORDION; 447 MARCH RD, KOB; OTTAWA, ON K2K 1X8; CANADA 		
03	<p>SOLUÇÃO RADIOATIVA DE IODO-131 (I-131)</p> <p>DESCRIPTIVO TÉCNICO</p> <ul style="list-style-type: none"> • FÓRMULA QUÍMICA: NAI131 (IODETO DE SÓDIO); • CONCENTRAÇÃO RADIOATIVA: IGUAL OU MAIOR QUE 2 Ci/ML; • PUREZA RADIOQUÍMICA: MÍNIMA DE 95 PER COMO NA131I; • ATIVIDADE ESPECÍFICA: SEM ADIÇÃO DE CARREGADOR IGUAL OU MAIOR QUE 222 GBQ/MG I (IGUAL OU MAIOR QUE 6 C I/MG I); • COMPOSIÇÃO QUÍMICA: NAI131 (IODETO DE SÓDIO) EM SOLUÇÃO DE NAOH (HIDRÓXIDO DE SÓDIO) NA FAIXA DE 0,005-0,05 N; SEM AGENTE REDUTOR. • FABRICANTES: <ul style="list-style-type: none"> ○ JOINT STOCK COMPANY (JSC) - STATE SCIENTIFIC CENTRE-RESEARCH INSTITUTE OF ATOMIC REACTORS, DIMITROVGRAD-10, ULYANOVSK REGION, 433510, RUSSIA. ○ JOINT STOCK COMPANY (JSC) - KARPOV INSTITUTE OF PHYSICAL CHEMISTRY (KIPC), 3-1/12, BUILD 6, OBUHA PEREULOK, MOSCOW,105064, RUSSIA. ○ NTP RADIOISOTOPES (PO BOX 582, PRETORIA, 0001, ÁFRICA DO SUL). INSTITUTE OF RADIOELEMENTS (IRE) - AVENUE DE L'ESPÉRANCE 1, B-6220 	2.080	Ci

FLEURUS, BÉLGICA.

o NATIONAL CENTRE FOR NUCLEAR RESEARCH, RADIOISOTOPE CENTRE POLATOM, ANDRZEJ SOLTAN 7, 05-400 OTWOCK, POLÔNIA.

o INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES- REATOR DE PESQUISAS IEA-R1/CENTRO DE RADIOFARMÁCIA (IRRADIAÇÃO DO ALVO SÓLIDO/PROCESSAMENTO DO ALVO IRRADIADO); AVENIDA PROFESSOR LINEU PRESTES, 2242, CIDADE UNIVERSITÁRIA, BUTANTÃ, SÃO PAULO - SP

ENGLISH VERSION

RADIOACTIVE SOLUTION OF IODE-131

TECHNICAL SPECIFICATION

- CHEMICAL FORM: NA131I (SODIUM IODIDE);
- RADIOACTIVE CONCENTRATION: EQUAL OR HIGHER THAN 2 Ci/ML (EQUAL OR HIGHER THAN 2 Ci/ML);
RADIOCHEMICAL PURITY: EQUAL OR HIGHER THAN 95% AS NA131I;
- SPECIFIC ACTIVITY: WITHOUT THE ADDITION OF CHARGER EQUAL OR HIGHER THAN 6 Ci/MG I;
- CHEMICAL COMPOSITION: NAI131 IN SOLUTION OF NAOH (SODIUM HYDROXIDE) IN THE RANGE OF 0,005-0,05 N; WITHOUT REDUCING AGENT.
- MANUFACTURERS:
 - o JOINT STOCK COMPANY (JSC) - STATE SCIENTIFIC CENTRE-RESEARCH INSTITUTE OF ATOMIC REACTORS, DIMITROVGRAD-10, ULYANOVSK REGION, 433510, RUSSIA.
 - o JOINT STOCK COMPANY (JSC) - KARPOV INSTITUTE OF PHYSICAL CHEMISTRY (KIPC), 3-1/12, BUILD 6, OBUHA PEREULOK, MOSCOW,105064, RUSSIA.
 - o NTP RADIOISOTOPES (PO BOX 582, PRETORIA, 0001, ÁFRICA DO SUL). INSTITUTE OF RADIOELEMENTS (IRE) - AVENUE DE L'ESPÉRANCE 1, B-6220 FLEURUS, BÉLGICA.
 - o NATIONAL CENTRE FOR NUCLEAR RESEARCH, RADIOISOTOPE CENTRE POLATOM, ANDRZEJ SOLTAN 7, 05-400 OTWOCK, POLÔNIA.
 - o INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES- REATOR DE PESQUISAS IEA-R1/CENTRO DE RADIOFARMÁCIA (IRRADIAÇÃO DO ALVO SÓLIDO/PROCESSAMENTO DO ALVO IRRADIADO); AVENIDA PROFESSOR LINEU PRESTES, 2242, CIDADE UNIVERSITÁRIA, BUTANTÃ, SÃO PAULO - SP

04	<p>SOLUÇÃO RADIOATIVA DE CLORETO DE ÍNDIO-111 (In-111)</p> <p>1. DESCRITIVO TÉCNICO</p> <ul style="list-style-type: none"> • FORMA QUÍMICA: 111-INCL (CLORETO DE ÍNDIO) EM SOLUÇÃO DE HCL 0,05 N; • CONCENTRAÇÃO RADIOATIVA: IGUAL OU MAIOR QUE 14800 MEGABEQUEREL/ML (400 MCI/ML) POR FRASCO; • ATIVIDADE ESPECÍFICA: LIVRE DE CARREGADOR; • PUREZA RADIOQUÍMICA: IGUAL OU MAIOR QUE 95 PER COMO 111-INCL; • PUREZA RADIONUCLÍDICA: IGUAL OU MAIOR QUE 99 PER. • FABRICANTES: <ul style="list-style-type: none"> ○ NORDION SCIENCE ADVANCING HEALTH; 447 MARCH RD, KOB; OTTAWA, ON K2K 1X8, CANADA. ○ MALLINCKRODT PHARMACEUTICALS; WESTERDUINWEG 3, 1755 LE PETTEN, THE NETHERLANDS. <p><u>ENGLISH VERSION</u></p> <p>INDIUM-111</p> <p>TECHNICAL SPECIFICATION</p> <ul style="list-style-type: none"> • CHEMICAL FORM:111-INCL (INDIUM CHLORIDE) IN SOLUTION OF HCL 0,05 N ; • RADIOACTIVE CONCENTRATION: EQUAL OR HIGHER THAN 14800 MEGABEQUEREL/ML (400 MCI/ML) PER BOTTLE; • SPECIFIC ACTIVITY: CHARGER FREE; • RADIOCHEMICAL PURITY: EQUAL OR HIGHER THAN 95 PER AS 111-INCL; • RADIONUCLIDIC PURITY: EQUAL OR HIGHER THAN 99 PER. • MANUFACTURERS: <ul style="list-style-type: none"> ○ NORDION SCIENCE ADVANCING HEALTH; 447 MARCH RD, KOB; OTTAWA, ON K2K 1X8, CANADA. ○ MALLINCKRODT PHARMACEUTICALS; WESTERDUINWEG 3, 1755 LE PETTEN, THE NETHERLANDS. 	780	mCi
05	<p>SOLUÇÃO RADIOATIVA DE FÓSFORO-32 (P-32)</p> <p>DESCRITIVO TÉCNICO</p> <ul style="list-style-type: none"> • FORMA QUÍMICA: H332PO4 (ÁCIDO ORTOFOSFÓRICO) EM SOLUÇÃO DE HCL (ÁCIDO CLORÍDRICO) 0,01 - 0,02 N; 	600	mCi

	<ul style="list-style-type: none"> • CONCENTRAÇÃO RADIOATIVA: IGUAL OU MAIOR QUE 3700 MBQ/ML (IGUAL OU MAIOR QUE 100 MCI/ML); • ATIVIDADE ESPECÍFICA: LIVRE DE CARREGADOR; • PUREZA RADIOQUÍMICA: IGUAL OU MAIOR QUE 95% COMO H3 32PO4; • PUREZA RADIONUCLÍDICA: IGUAL OU MAIOR QUE 99 PER. <p><u>ENGLISH VERSION</u></p> <p>PHOSPHORIC-32</p> <p>TECHNICAL SPECIFICATION</p> <ul style="list-style-type: none"> • CHEMICAL FORM: 32P AS ORTHOPHOSPHORIC ACID (H3 32PO4) IN HCL SOLUTION-.01- 0.02 N; • RADIOATIVE CONCENTRATION: = OR .> THAN 3700 MBQ/ML (= OR > THAN 100 MCI/ML); • ESPECIFIC ACTIVITY: FREE CARRIER; • RADIOCHEMICAL PURITY: = OR > THAN 95% AS H3 32PO4; • RADIONUCLIDIES PURITY: = OR > THAN 99%. 		
06	<p>SOLUÇÃO RADIOATIVA DE CLORETO DE CROMO-51 (Cr-51)</p> <p>DESCRITIVO TÉCNICO</p> <ul style="list-style-type: none"> • FORMA QUÍMICA: 51-CRCL3 (CLORETO CRÔMICO) EM SOLUÇÃO DE HCL (ÁCIDO CLORÍDRICO) 0,01 - 0,02 N; • CONCENTRAÇÃO RADIOATIVA: IGUAL OU MAIOR QUE 3.700 MBQ/ML (IGUAL OU MAIOR QUE 100 MCI/ML); • ATIVIDADE ESPECÍFICA: IGUAL OU MAIOR QUE 3.700 MBQ/MG CR (IGUAL OU MAIOR QUE 100 MCI/MG CR); • PUREZA RADIOQUÍMICA: IGUAL OU MAIOR QUE 95 PER COMO 51-CRCL3; • PUREZA RADIONUCLÍDICA: IGUAL OU MAIOR QUE 99,9 PER. • FABRICANTES: <ul style="list-style-type: none"> ○ PERKIN ELMER; 549 ALBANY STREET; BOSTON, MA 02118 ESTADOS UNIDOS. ○ RADIOISOTOPE CENTRE POLATOM – ANDRZEJ SOLTAN 7, 05-400 OTWOCK, POLAND. <p><u>ENGLISH VERSION</u></p> <p>CHROMIUM - 51 AS CHROMIUM CHLORIDE</p> <p>TECHNICAL SPECIFICATION</p>	520	mCi

	<ul style="list-style-type: none">• CHEMICAL FORM: 51-CRCL3 (CHROMIUM CHLORIDE) IN HCL SOLUTION (HYDROCHLORIDE ACID) 0,01 - 0,02 N;• RADIOACTIVE CONCENTRATION: = OR > THAN 3.700 MBQ/ML (= OR > THAN 3 MCI/ML);• ESPECIFIC ACTIVITY: = OR > THAN 3.700 MBQ/ML CR (= OR > THAN 100 MCI/MG CR);• RADIOCHEMICAL PURITY: = OR > THAN 95 % AS 51-CRCL3; -RADIONUCLIDIES PURITY: = OR > THAN 99,9%.• MANUFACTURERS:<ul style="list-style-type: none">○ PERKIN ELMER; 549 ALBANY STREET; BOSTON, MA 02118 ESTADOS UNIDOS.○ RADIOISOTOPE CENTRE POLATOM – ANDRZEJ SOLTAN 7, 05-400 OTWOCK, POLAND.		
--	--	--	--

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de ____ / ____ / ____ e encerramento em ____ / ____ / ____, prorrogável na forma do artigo 57, § 1º da Lei nº 8.666/1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor estimado do presente Termo de Contrato é de R\$ (.....), de acordo com a proposta ofertada pela Contratada em moeda estrangeira USD/EUR xx,xxx,xxx.xx com base na taxa cambial estimada da licitação em R\$ x,xx, conforme abaixo:

Item	Qtd	Unid	Descrição	Preço Unit. ("moeda")	Valor Total ("moeda")
01	13.000	Ci	SOLUÇÃO RADIOATIVA DE MOLIBDÊNIO-99 (Mo-99) Descrição Técnica	0,00	0,00
02	10.920	Ci	SOLUÇÃO RADIOATIVA DE MOLIBDÊNIO-99 (Mo-99) Descrição Técnica	0,00	0,00
03	2.080	Ci	SOLUÇÃO RADIOATIVA DE IODO-131 (I-131) Descrição Técnica	0,00	0,00
04	780	mCi	SOLUÇÃO RADIOATIVA DE CLORETO DE ÍNDIO-111 (In-111) Descrição Técnica	0,00	0,00
05	600	mCi	SOLUÇÃO RADIOATIVA DE FÓSFORO-32 (P-32) Descrição Técnica	0,00	0,00
06	520	mCi	SOLUÇÃO RADIOATIVA DE CLORETO DE CROMO-51 (Cr-51) Descrição Técnica	0,00	0,00
Valor total dos produtos ("moeda estrangeira")					0,00
Taxa cambial de referência para conversão R\$/..... (vide tabela do edital)					0,00
Total Global em R\$					0,00

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, de acordo com o Incoterm 2020 contratado.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 20 , na classificação abaixo:

Gestão/Unida

de: Fonte:

Programa de

Trabalho:

Elemento de

Despesa:

Pl:

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

8.2. A CONTRATADA deverá enviar cópia, via e-mail, dos seguintes documentos à CONTRATANTE com 03 dias úteis que antecedem a data de embarque:

- a) Fatura Comercial ou “*Commercial Invoice*”;
- b) Packing List
- c) Conhecimento de Transporte Aéreo (AWB) ou “*Air Waybill*”;

8.3. O material/produto objeto deste contrato virá acompanhado com os seguintes documentos por ocasião do embarque e/ou entrega:

- a) Fatura Comercial e/ou “*Commercial Invoice*” original e assinada de próprio punho;
- b) Certificado de qualidade para cada lote de produto, se aplicável;
- c) Via “original 2” (dois) do Conhecimento de Transporte Aéreo (AWB) “*Air Waybill*”;
- d) Lista de Embalagem ou “*Packing List*”;
- e) Declaração de Material Perigoso ou “*Shipper’s Declaration of Dangerous Goods*”, se aplicável.

8.4. Deverá constar na *AWB*, *Comercial Invoice* e *Packing List* o seguinte destinatário:

Comissão Nacional de Energia Nuclear – CNEN

Travessa R, 400, Cidade Universitária

Bairro Butantã

São Paulo – SP, Brazil

CEP: 05508-170

9. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência,

anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal Seção Judiciária de São Paulo - SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

....., de..... de 20.....

Responsável legal da
CONTRATANTE

Responsável legal da CONTRATADA

Testemunhas:

1 –

2 -